CONTROLE PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Dezembro | 2011
ano 3 | nº 11
www.tce.sc.gov.br

ORIENTAÇÃO

3.897 GESTORES MUNICIPAIS PARTICIPAM DO XIII CICLO DE ESTUDOS

CONTAS DO GOVERNO

Parecer Prévio traz inovações, faz ressalvas e recomendações

DESEMPENHO

Auditoria revela centro cirúrgico ocioso em hospital de Joinville

EDITAIS

TCE/SC solicita informação sobre contratos de locação de lombadas eletrônicas e radares

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

CONSELHEIROS

Luiz Roberto Herbst
Presidente

César Filomeno Fontes
Vice-Presidente

Salomão Ribas Junior
Corregedor-Geral

Wilson Wan-Dall

Herneus De Nadal

Julio Garcia

Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Supervisor do Instituto de Contas

AUDITORES

Cleber Muniz Gavi
Supervisor da Ouvidoria

Gerson dos Santos Sicca

Sabrina Nunes Iocken

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/SC

PROCURADORES

Mauro André F. Pedrozo
Procurador-Geral

Márcio Rosa
Procurador-Geral Adjunto

Aderson Flores

Cibelly Farias

Diogo Ringenberg

CONTROLE PÚBLICO
PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUPERVISÃO
Conselheiro César Filomeno Fontes

COORDENAÇÃO GERAL
Lúcia Helena Prujá (Mtb./SC 01080 JP)

EDIÇÃO
Maria Thereza Simões Cordeiro (Mtb./SC 1022 JP)

TEXTOS
Aline Bertoli Amin (Mtb./SC 01032 JP)
Lúcia Helena Prujá
Isabela Ribas Cesar Portella
Magda Audrey Pamplona (Mtb./SC 02228 JP)
Maria Thereza Simões Cordeiro
Rogério Felisbino da Silva (Mtb./SC 00538 JP)

COLABORAÇÃO
Juliana Ferreira

ARTIGOS
Evaldo Ramos Moritz
Hamilton Hobus Hoemke
Pedro Jorge Rocha de Oliveira

REVISÃO
Márcia Regina Barreto Moraes (Mtb./SC 00543 JP)

FOTOGRAFIA
Douglas Santos

PLANEJAMENTO GRÁFICO E ARTE
Ayrton Cruz

IMPRESSÃO
Gráfica Arte Brasilis

PERIODICIDADE
Semestral

Ficha catalográfica elaborada por
Sílvia M. Berté Volpato CRB 14/408 — ICON/TCE

C764 Controle público: Tribunal de Contas de Santa Catarina. - v. 3, n. 11 (2011) -- Florianópolis : TCE, 2011.

76 p.

ISSN: 1984-5219

1. Administração pública - periódicos. 2. Controle externo. I. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDU 35(816.4)

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO DE TEXTO, DESDE QUE CITADA A FONTE. OS AUTORES DOS ARTIGOS SÃO RESPONSÁVEIS PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

revistacontrolepublico@tce.sc.gov.br

Capacitação para melhoria da gestão e do controle

Ao assumir a administração do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em fevereiro de 2011, conclamei o corpo funcional e deliberativo a tornar o TCE/SC uma instituição cada vez mais presente no dia a dia dos jurisdicionados. A intensificação de auditorias foi essencial para alcançar esse objetivo, sendo necessário capacitar ainda mais nossos servidores. Por isso, comprometi-me, com o apoio do vice-presidente César Filomeno Fontes e do corregedor-geral Salomão Ribas Junior, a fomentar o conhecimento, a valorizar e motivar o público interno e a buscar um clima organizacional agradável.

A décima primeira edição da revista Controle Público, que este ano passou a ter periodicidade semestral, traz uma amostra das iniciativas do TCE/SC em contribuir para a melhoria da gestão catarinense, tanto por meio da capacitação do seu corpo funcional e também dos gestores públicos, quanto do trabalho de fiscalização. Se não conseguimos realizar tudo o que foi planejado, certamente conquistamos importantes avanços no atendimento às demandas do cidadão catarinense.

Na busca por oferecer mais oportunidades de crescimento e atualização profissional ao público interno, o TCE/SC e a Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração (ENA) celebraram convênio para a realização do curso de especialização *lato sensu* "Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos". Em agosto, 22 servidores do TCE/SC iniciaram as aulas da pós-graduação, que terá 18 meses de duração.

O XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal — evento que percorreu 12 municípios do Estado e orientou 3.897 agentes públicos — reforçou a convicção de que as atividades de capacitação são o caminho mais eficiente para o aperfeiçoamento da gestão pública. O ciclo celebra também uma bem sucedida parceria com a Federação Catarinense de Municípios (Fecam), as associações de municípios, a União de Vereadores do Estado (Uvesc), o Ministério Público de Santa Catarina, o Ministério Público junto ao TCE/SC e a Controladoria-Geral da União.

No campo da fiscalização, destaca-se o trabalho realizado no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt que avaliou a qualidade dos serviços oferecidos à população de Joinville e região, a auditoria que verificou a relação entre a prefeitura de Florianópolis e a Aflov e a análise de editais e contratos de locação de equipamentos de monitoramento de trânsito.

Encerramos este ano com a certeza de que o Tribunal de Contas de Santa Catarina deu mais um passo em direção ao cumprimento de sua missão constitucional: a fiscalização dos atos da Administração Pública para garantir aos catarinenses o melhor retorno social dos recursos arrecadados em forma de impostos e taxas. Um desafio vencido graças ao empenho de servidores, auditores e conselheiros.

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

SUMÁRIO

6 ORIENTAÇÃO
XIII Ciclo de Estudos orienta 3.897 gestores públicos municipais

14 CHUVAS
Gestores dos municípios atingidos pelas enchentes recebem orientação

18 CAPACITAÇÃO
TCE/SC e ENA promovem especialização

24 TRANSPARÊNCIA
TCE/SC presta contas à sociedade

26 CONTAS DO GOVERNO
Parecer Prévio das contas/2010 traz inovações

34 AUDITORIA
TCE/SC avalia relação entre a Prefeitura de Florianópolis e a Aflov

38 TRANSPORTE
Deinfra deve aumentar a segurança das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo

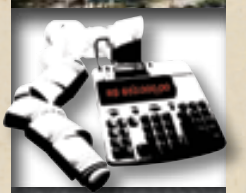

40 DANO AO ERÁRIO
TCE/SC determina devolução de R$ 652 mil aos cofres de Fraiburgo
Problemas na contabilidade da Câmara de São Ludgero geram débito

44 PROMOÇÃO PESSOAL
TCE/SC aponta uso de recursos públicos para promoção pessoal

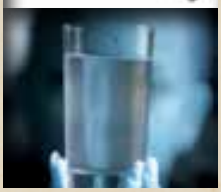

48 EDITAIS
Água e esgoto com preço menor em Tubarão
TCE/SC intensifica análise prévia de editais

54 **SAÚDE**
Hospital de Joinville deve melhorar a eficácia dos serviços

58 **DESEMPENHO**
TCE/SC vai monitorar planos de ação para melhorar o transporte escolar

62 **ENAOP 2011**
Concessões, PPPs e regulação no serviço público em debate

66 **CONSULTA**
Câmaras podem propor lei para revisão anual

70 **RECURSOS HUMANOS**
Resolução institui a Política de Gestão de Pessoas no TCE/SC

71 **INTERAÇÃO**
"Portas Abertas" integra cidadãos ao TCE/SC

74 **CURTAS**

ARTIGOS

HAMILTON HOBUS HOEMKE |
Publicidade governamental 47

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA |
Equívocos das lombadas eletrônicas 53

EVALDO RAMOS MORITZ |
O Tribunal de Contas e a questão ambiental 61

XIII Ciclo de Estudos orienta 3.897 gestores públicos municipais

Em 12 etapas regionais, técnicos do Tribunal de Contas compartilharam informações sobre as melhores práticas de gestão pública

JARAGUÁ DO SUL | palestras para agentes políticos abordaram temas estratégicos

Proporcionar acesso à informação qualificada sobre gestão pública — trazendo dados atualizados e sanando dúvidas — e aproximar os jurisdicionados do corpo técnico do Tribunal de Contas de Santa Catarina foram os objetivos da 13ª edição do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, que percorreu 12 municípios catarinenses entre os dias 6 de julho e 2 de agosto. A edição deste ano alcançou um público de 3.897 participantes, 14% a mais do que a de 2010. Uma iniciativa do TCE/SC, o evento teve o apoio da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam).

Entre os temas que estiveram em debate, destaque para as novas regras para contratação de serviços de agências de publicidade pela Administração Pública e as consequências da adoção do Piso Nacional de Salário do Magistério Público (R$ 1.187,14) — que passou a vigorar em janeiro de 2011 — pelos municípios. Foram repassadas informações sobre a necessidade de adequação dos planos de cargos e salários da categoria e a repercussão dessas alterações nos gastos com pessoal.

A programação ainda destacou os prazos e procedimentos para atender a Lei da Transparência (Lei nº 131/09) e o Decreto nº 7.185/10, que determi-

AGILIDADE | equipe do Icon inaugurou sistema eletrônico de controle de presença

CAÇADOR | apesar de baixas temperaturas, público da região do Contestado participou ativamente dos debates

ACESSIBILIDADE | procurador do MPjTCE reforça a necessidade de ampliar e garantir os direitos dos portadores de deficiência e com mobilidade reduzida

PUBLICIDADE | alerta sobre possíveis ilegalidades na divulgação governamental

na a disponibilização de informações sobre as contas públicas na Internet, com linguagem clara e fácil localização e navegabilidade.

As regras para transferência de recursos — subvenções, auxílios e contribuições — e prestações de contas pelo Poder Público e as penalizações imputadas a prefeitos, presidentes de câmaras municipais, vereadores, gestores de fundos e demais responsáveis que não respeitarem o interesse público no uso desses repasses foram outros temas abordados.

O modelo de capacitação por meio de ciclo de estudos permite que tanto agentes políticos como servidores municipais comprovem que a adoção dos princípios da transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é condição indispensável na formulação das estratégias, no planejamento governamental e na implantação das ações previstas.

Para o presidente do TCE/SC, conselheiro Luiz Roberto Herbst, a programação oferecida para o Ciclo traduz, na prática, a visão do órgão fiscalizador sobre a importância do papel pedagógico da Instituição. "Capacitar é a melhor estratégia para a conquista de uma administração pública eficiente e garantidora dos direitos da sociedade", defende.

O público foi dividido em clientelas política e técnica, a exemplo das edições de 2007 e 2010. A programação dirigida aos agentes políticos abordou questões estratégicas da Administração Pública, com palestras que trataram dos seguintes temas: "Publicidade Governamental"; "Municípios sem Barreiras: as contribuições do poder público municipal e do controle externo para a promoção da acessibilidade"; e "Licitações: repercussões político-constitucionais e criminais". Para a clientela técnica foram oferecidas quatro salas com assuntos pertinentes ao dia a dia da Administração Pública: Contabilidade; Atos de Pessoal; Licitações,Contratos, Obras e Serviços; por fim, Controle Interno.

Vinte e seis técnicos especializados da Corte de Contas, dois membros do Ministério Público do Estado (MPSC) e dois do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTCE) ministraram as palestras do Ciclo.

Os temas deste ano foram definidos a partir de dúvidas apresentadas pelos próprios gestores públicos — em pesquisas aplicadas nas edições anteriores e em consultas dirigidas aos técnicos responsáveis pela fiscalização da gestão municipal catarinense — e pelos titulares das diretorias técnicas do TCE/SC.

Organizado pelo Instituto de Contas da Corte catarinense (Icon), o XIII Ciclo de Estudos também teve a parceria das associações de municípios e da União dos Vereadores do Estado (Uvesc), além da participação do MPSC, do MPjTCE e da Controladoria Geral da União (CGU). O evento contou com apoio financeiro do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

PÚBLICO-ALVO

- Prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários, contadores, controladores internos e demais técnicos municipais.

REFLEXÃO | temas do cotidiano das prefeituras e câmaras integraram a programação

CLIENTELA TÉCNICA | regime trabalhista do servidor também foi abordado

PARTICIPAÇÃO | incremento de 14% em relação ao público do ano passado

Clientela técnica discute aspectos práticos da administração pública

O Ciclo abriu espaço para tratar dos aspectos que diferenciam as despesas com saúde — ações voltadas à redução do risco de doenças e promoção, proteção e recuperação da saúde — dos gastos com a assistência social, que têm o objetivo de diminuir a pobreza e as desigualdades econômicas e sociais. O uso de recursos públicos nas duas funções de governo repercute na avaliação do TCE/SC sobre o cumprimento dos limites mínimos pelos municípios.

Os agentes públicos, em especial aqueles que atuam no controle interno, receberam orientações sobre a legislação que impede os municípios de considerar os gastos com o programa suplementar de alimentação escolar para o cálculo do mínimo constitucional — 25% das receitas de impostos — que deve ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino.

As providências que devem ser observadas pelos gestores públicos para prevenir perdas e garantir a cobrança da dívida ativa dos municípios foi outro assunto tratado nas 12 etapas do evento. A ideia foi mostrar aos administradores municipais como o controle eficiente e tempestivo da dívida ativa — constituída pelos créditos decorrentes do não pagamento de tributos — pode garantir sua cobrança e prevenir perdas aos cofres públicos. Essa medida é essencial diante da carência de recursos para o atendimento das várias demandas de interesse público no âmbito municipal.

A terceirização de serviços como forma de reduzir a estrutura administrativa e potencializar a eficiência da gestão pública e a conduta ética perante a sociedade, o sistema remuneratório, os regime jurídicos e a responsabilidade civil do servidor também foram discutidos nas salas temáticas voltadas aos técnicos municipais. Estiveram em pauta no evento discussões como a fixação de subsídios dos agentes políticos e a aplicação da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Carta Federal — que tem sido objeto de diversas imputações de débitos em processos de prestação de contas de administradores municipais apreciados pelo Tribunal.

Ainda em atos de pessoal, os técnicos do TCE/SC demonstraram aos participantes do Ciclo que um plano de cargos e vencimentos, construído em sintonia com os princípios da Administração Pública e de acordo com as normas legais, pode contribuir para melhorar o desempenho e a motivação dos servidores e, por consequência, repercutir na maior eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Com técnicos da área de licitações, foram abordados aspectos práticos e polêmicos para a contratação de obras, serviços e bens pelo Poder Público — em situações de emergência ou calamidade, por exemplo — e a obrigação de encaminhar os editais de concorrência e de pregão presencial para a análise prévia do Tribunal de Contas. Os gestores puderam perceber que a avaliação prévia do TCE/SC contribui para a economia de recursos públicos e a obtenção de propostas mais vantajosas para a sociedade.

CLIENTELA POLÍTICA | 839 agentes políticos participaram das oficinas, entre eles 141 prefeitos

Agentes políticos recebem orientações sobre aspectos estratégicos

No programa voltado aos agentes políticos, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários tiveram espaço para debater questões estratégicas da administração municipal. Além de esclarecer as penalidades impostas ao agente público que usar a publicidade governamental para a promoção pessoal, o Ciclo serviu para atualizar conhecimentos e sanar dúvidas sobre outros temas essenciais para quem deve decidir, com fundamento no interesse público, como, quando e onde devem ser aplicados os recursos que a sociedade entrega aos governos na forma de impostos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas tratou de ações que devem ser adotadas pelos gestores municipais, inclusive quanto ao lançamento de editais de obras públicas, para garantir o acesso dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida a serviços e espaços urbanos, em sintonia com as normas constitucionais e legais. Com isso, a ideia era conscientizar os administradores públicos sobre a importância do planejamento e da implantação de políticas para garantir acessibilidade dos portadores de deficiência a equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e meios de comunicação, com segurança e autonomia.

As penalidades no campo criminal que podem ser imputadas aos agentes públicos responsáveis por irregularidades em processos licitatórios, como a violação do sigilo de proposta, o impedimento e a fraude nas concorrências públicas, além da dispensa de licitação fora das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, foram abordadas pelo Ministério Público Estadual. Os representantes do MPSC ressaltaram que irregularidades em licitações ainda podem motivar a condenação de agentes públicos por atos de improbidade administrativa, se for constatado enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública.

DEPOIMENTOS

"É uma oportunidade exemplar para gestores e técnicos da Administração Pública municipal se atualizarem e esclarecerem dúvidas sobre aspectos estratégicos e práticos da gestão pública."

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JR., conselheiro do TCE/SC e supervisor do Icon.

"A realização do XIII Ciclo oferece oportunidade para que gestores municipais estreitem as relações com o TCE/SC, além de reforçar os princípios da Administração Pública."

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, prefeito de Monte Carlo.

"É a oportunidade que o gestor e os servidores têm para aprender o que pode ou não ser feito na gestão pública."

IMAR ROCHA, prefeito de Caçador.

"Eventos deste tipo, além de servir para o repasse de orientações sobre legislação, oportunizam aos vereadores maior aproximação com o Tribunal. Como os representantes da comunidade, temos a responsabilidade com a correta aplicação do dinheiro público."

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO, vereadora e presidente da Câmara de Caçador.

"Dá para relembrar coisas que a gente esquece no dia a dia. Além disso, a gente se atualiza sobre as mudanças na legislação."

LILIAN TIETZ, servidora da Secretaria de Saúde da prefeitura de Schroeder.

"É importante que o prefeito tenha um bom conhecimento técnico para subsidiar suas decisões."

WALTER MANFROI, secretário municipal de Finanças de Lages.

"Bem orientados, podemos mudar nossa forma de administrar."

APARECIDA GARLINI, então presidente em exercício da União dos Vereadores de Santa Catarina.

"O TCE/SC tem sido parceiro das prefeituras e câmaras municipais auxiliando os gestores quanto à correta conduta a ser adotada nas mais variadas situações da Administração Pública."

FLÁVIO JOSÉ RAMOS, presidente da Câmara de São Miguel do Oeste.

"O que se busca, em síntese, é que as gestões municipais, de modo geral, sejam mais eficientes e eficazes, e que se melhore a qualidade dos serviços prestados à população."

ALTAIR CARDOSO RITTES, prefeito de Dionísio Cerqueira.

"O TCE/SC e o MPSC têm sido grandes parceiros da Administração Pública e do trabalho em favor da população. A sociedade evolui e tem novos parâmetros de avaliação dos serviços públicos, e os gestores têm que estar atentos a isso."

AVELINO DA COSTA, prefeito de Iraceminha.

"O Ciclo estimula todos os participantes a ter vontade de fazer o certo e de implantar as políticas públicas com eficiência, ética e transparência."

ANTÔNIO COELHO LOPES JÚNIOR, prefeito de Capão Alto e presidente da Federação Catarinense dos Municípios.

"O Tribunal tem sido um grande parceiro da Uvesc, e tanto a entidade quanto as câmaras de vereadores têm acolhido as orientações da Corte catarinense."

ANTONINHO VAILON, vereador de Quilombo.

"A Corte catarinense tem dado atenção especial aos municípios que integram a Associação do Alto Uruguai Catarinense, e a presença dos técnicos do TCE/SC é fundamental para socializar o conhecimento e proporcionar aos gestores (agentes políticos e pessoal técnico) ferramentas para melhor desempenhar suas funções públicas."

JOÃO GIRARDI, prefeito de Concórdia.

"Fomos eleitos pelo voto popular e temos a obrigação de dar retorno à população, com ações embasadas na legalidade, na ética e na responsabilidade."

LEOCIR DOMINGO ZANELLA, presidente da Câmara de Concórdia.

"Todo ano, os vereadores esperam ansiosamente por uma nova publicação [a apostila do Ciclo], em virtude do seu caráter didático, na forma de perguntas e respostas, e da atualidade dos assuntos tratados."

MAURÍCIO PATZLAFF, presidente da Câmara de Arabutã.

"A maior dificuldade para nós, prefeitos, após deixarmos o cargo, é responder aos questionamentos do controle externo quando não temos mais assessores técnicos e jurídicos à nossa disposição. Por isso, esse trabalho de orientação é fundamental para todos nós."

LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, prefeito de Capivari de Baixo.

"As palestras foram muito boas e elucidativas e os profissionais do Tribunal de Contas mostraram que estão preparados para discutir esses assuntos tão polêmicos."

SÔNIA CÂNDIDO DA SILVA, servidora da prefeitura de Laguna.

"Muitas vezes, o administrador público, no afã de querer fazer mais por menos, acaba cometendo deslizes, pois nem sempre o menor preço é a melhor proposta. Assim, é fundamental a orientação do Tribunal, como tem acontecido não apenas no Ciclo, mas também por telefone."

CLÉSIO SALVARO, prefeito de Criciúma.

"Nem sempre o prefeito tem condições de acompanhar todas as etapas de um procedimento administrativo, mas há a necessidade de ouvir sua equipe técnica e jurídica que deve estar sintonizada com as orientações e interpretações do Tribunal."

HÉLIO LUIZ BUNN, prefeito de Lauro Muller.

"Foi muito interessante, pois, além de resgatar conhecimentos que já temos sobre os assuntos, atualiza e recicla a informação, ampliando nossos horizontes de entendimento."

RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA, assessor jurídico da prefeitura de Praia Grande.

"Quanto mais preparados estiverem os técnicos, melhor a atuação da prefeitura."

LAURINO PETERS, prefeito de São Bonifácio.

"O Tribunal de Contas catarinense é uma referência nacional por sua conduta de capacitação e orientação. O administrador público fica num dilema, tendo de um lado que atender a vontade popular — que exige ações imediatas — e do outro, as limitações e os regramentos impostos pela legislação, especialmente a LRF."

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, prefeito de Penha.

CRONOGRAMA

ETAPA		DATA	ASSOCIAÇÕES	MUNICÍPIOS	PARTICIPANTES
1	CAMPOS NOVOS	06/07	AMMOC e AMPLASC	20	272
2	CAÇADOR	07/07	AMARP	14	331
3	JARAGUÁ DO SUL	12/07	AMVALI, AMUNESC e AMPLANORTE	26	544
4	RIO DO SUL	13/07	AMAVI	28	313
5	LAGES	14/07	AMURES e AMURC	27	291
6	SÃO MIGUEL DO OESTE	19/07	AMEOSC, AMERIOS e AMNOROESTE	42	346
7	CHAPECÓ	20/07	AMOSC e AMAI	34	354
8	CONCÓRDIA	21/07	AMAUC	16	217
9	CAPIVARI DE BAIXO	27/07	AMUREL e AMESG	13	183
10	CRICIÚMA	28/07	AMREC e AMESC	26	235
11	PALHOÇA	29/07	GRANFPOLIS	22	284
12	ITAJAÍ	02/08	AMFRI e AMMVI	25	527
TOTAL				**293**	**3.897**

FONTE | Instituto de Contas do TCE/SC.

PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS TÉCNICAS

OFICINAS TÉCNICAS	PARTICIPANTES	(%)
Contabilidade	845	28
Atos de Pessoal	580	19
Licitações, Contratos, Obras e Serviços	1.089	35
Controle Interno	544	18
TOTAL	**3.058**	**100**

FONTE | Instituto de Contas do TCE/SC.

PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

AGENTES POLÍTICOS	PARTICIPANTES	(%)
Prefeitos	141	17
Vice-Prefeitos	25	3
Vereadores	273	32
Secretários e outros agentes	400	48
TOTAL	**839**	**100**

FONTE | Instituto de Contas do TCE/SC.

www.controlepublico.org.br

Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil

Integração das atividades de fiscalização e promoção da transparência dos atos da administração pública.

Gestores dos municípios atingidos pelas enchentes recebem orientação

Tribunal informa como lidar com os recursos públicos em situações de emergência

FOTO GUTO KUERTEN/AG.RBS

Em 2011, o Estado de Santa Catarina novamente foi vítima de enchentes. Dos 100 municípios atingidos, 11 decretaram estado de calamidade pública e 59 situação de emergência — mais de 900 mil pessoas foram afetadas, em especial no Alto Vale do Itajaí, segundo boletim da Secretaria de Estado da Defesa Civil. Com o objetivo de facilitar o acesso dos gestores públicos a informações e agilizar as ações dos governos municipais e estadual nestas ocasiões, o Tribunal de Contas de Santa Catarina disponibilizou no seu Portal da Internet (www.tce.sc.gov.br) guia com orientações sobre a destinação de recursos públicos em situações de emergência ou em estado de calamidade pública.

Na forma de perguntas e respostas, o manual do TCE/SC busca facilitar a interpretação de normas legais, que tratam da utilização de recursos públicos, no período de vigência das ocorrências provocadas pelas chuvas, para conferir maior segurança jurídica aos atos dos gestores e garantir a correta contabilização, utilização e controle das ações e gastos.

Como realizar compras e contratar serviços e pessoal para atender as situações de emergência ou de calamidade? Pode o município em estado de emergência ou de calamidade fazer uso da reserva de contingência? Pode abrir crédito extraordinário? Esses são alguns exemplos de perguntas respondidas, que também se baseiam na jurisprudência (Prejulgados) da Corte catarinense sobre a matéria.

FOTO EDU CAVALCANTI/AG.RBS

DESTRUIÇÃO | mais de 900 mil pessoas atingidas pela fúria das chuvas

Fiscalização ocorre na análise das contas anuais

Com a publicação do referido manual, o Tribunal de Contas espera contribuir para a adoção de procedimentos dentro dos critérios legais e, consequentemente, evitar situações que possam implicar responsabilização dos gestores. Cabe ressaltar que os atos realizados pela Administração Pública para a destinação de recursos em situações de emergência ou em estado de calamidade pública são fiscalizados pelo TCE/SC quando da análise das contas anuais dos municípios, do Governo do Estado, do Fundo Estadual de Defesa Civil e de qualquer outra unidade que tenha realizado ações para atender as ocorrências. Diante de fatos relevantes e denúncias, a Corte catarinense ainda poderá efetuar auditorias especiais.

SAIBA MAIS

Como se caracteriza juridicamente a situação de emergência e o estado de calamidade pública no município?

- Segundo a Lei nº 10.925/98 e o Decreto Estadual nº 3.570/98, a situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada.
- O estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade — qualidade de quem está livre de perigo (são e salvo) — ou à vida de seus integrantes.
- O reconhecimento dessas situações começa com a expedição de decreto pelo prefeito municipal — ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil — que deve ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo governador do Estado.

FONTE | "Orientações do Tribunal de Contas aos Municípios frente à situação de emergência ou calamidade pública" (www.tce.sc.gov.br)

O manual está disponível no site www.tce.sc.gov.br Menu "chuvas"

ALGUMAS PERGUNTAS E RESPOSTAS RESUMIDAS

1. Como realizar as compras e contratar os serviços necessários a atender as situações de emergência ou estado de calamidade pública?

Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 — Prejulgado nº 1288.

Conforme os termos do artigo acima citado:

> *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Em atenção ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, as justificavas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de três dias, para ratificação e publicação no prazo de cinco dias.

Ainda em cumprimento ao citado artigo 26, mais especificamente seu parágrafo único, o processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa de preço.

2. É possível um município não atingido pelas intempéries designar seus servidores para prestarem serviços em município prejudicado e que se encontre em estado de emergência ou de calamidade pública?

Há duas situações em que servidores de um município podem trabalhar em auxílio ao município em estado de calamidade ou situação de emergência:

a) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.925/98, art. 6º, III, "a", a deficiência de pessoal para prestar serviços em Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá ser suprida com a requisição pela Diretoria Estadual de Defesa Civil (DEDC), de servidores de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDC). Assim, havendo a requisição, o servidor poderá ser liberado de suas atividades para atuar em outro município.

b) Mediante ato formal (decreto, portaria) da autoridade administrativa competente, que autorize o servidor a prestar serviços temporariamente ao município em situação de emergência ou calamidade pública expresse os motivos, o prazo, e assegure a remuneração do servidor, de forma a legitimar o seu afastamento remunerado do exercício de seu cargo, emprego ou função, naquele período.

3. É possível aumentar os gastos com pessoal no período de final de mandato em decorrência de estado de emergência ou de calamidade pública?

De acordo com o Prejulgado nº 1252 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estariam fora da vedação constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que visam exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

O manual está disponível no site www.tce.sc.gov.br Menu "chuvas"

4. Pode o município em estado de emergência ou de calamidade pública abastecer tratores, máquinas, caminhões, lanchas, barcos e outros do gênero, emprestados por particulares, órgãos e entes públicos?

Sim. Contudo deverá o município proceder ao cadastramento desses maquinários para autorizar o abastecimento e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do município para legitimar a despesa, mediante a apresentação de documento formal de seu recebimento.

5. Pode um município fazer a doação de bens como cestas básicas, colchões e remédios, entre outros, para município em estado de emergência ou de calamidade pública?

Há duas situações em que o Município pode doar bens em auxílio a Município em estado de calamidade ou situação de emergência:

a) De forma indireta, em atendimento à requisição da Defesa Civil, conforme previsão do art. 6º, III, "b", da Lei Estadual nº 10.925/98. Nesse sentido a doação será direcionada à Defesa Civil e não aos municípios atingidos pelas intempéries.

b) Diretamente à Comissão Municipal de Defesa Civil do município atingido, mediante ato formal de doação contendo a descrição dos bens doados. Como prova da efetivação da entrega, o município doador deverá requerer comprovante do recebimento pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

6. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida juridicamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, há algum abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados?

Sim. O art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, estabelece que quando for reconhecida pela Assembleia Legislativa a ocorrência de calamidade pública em Estado ou município, enquanto perdurar a situação:

- serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31;
- serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

7. O município pode pagar aluguel a um desabrigado?

Considerando-se o número de desabrigados e desalojados, bem como a necessidade de reconstrução de novas residências para os atingidos pelas intempéries, poderá o agente público se deparar com necessidades que demandem, por um período considerável de tempo, o alojamento provisório de munícipes que perderam sua morada.

Tal despesa, em regra, soa como estranha aos gastos públicos, contudo, atendidos uma série de requisitos, poderá haver a legitimação de dispêndios dessa natureza.

Para tanto, será necessário se demonstrar que

a) o assistido tinha residência própria no município que pretende subsidiar total ou parcialmente o aluguel;

b) não há condições de alojar o necessitado em abrigos coletivos;

c) o assistido não tem como se asilar em casa de parentes ou amigos;

d) o assistido não tem condições de arcar com as despesas de aluguel, por possuir recursos insuficientes ou estar desempregado.

Além desses critérios, o Conselho Municipal de Defesa Civil ou a Secretaria Municipal afeta à área social deverá realizar cadastramento e seleção dos mais necessitados para apurar aqueles que se enquadram nos casos em que se faz imperioso para o município subsidiar integral ou parcialmente o custeio de aluguel para seus desabrigados.

TCE/SC e ENA promovem especialização

Vinte e dois auditores participam do curso "Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos"

CONVÊNIO | investimento na formação dos técnicos para aperfeiçoar a prestação de serviços públicos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração (ENA), por meio de termo aditivo ao convênio já existente assinado entre os presidentes das duas instituições — conselheiro Luiz Roberto Herbst e professor Rubens Araújo de Oliveira, respectivamente —, passaram a oferecer aos servidores do TCE/SC o curso de especialização *latu sensu* "Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos". Em agosto, 22 servidores do TCE/SC iniciaram a pós-graduação, cuja duração será de 18 meses — um ano de aula e seis meses para elaborar a monografia. O encerramento será em fevereiro de 2013. As aulas estão ocorrendo na sede da ENA, em Florianópolis. Além dos servidores do TCE/SC, cinco funcionários do Ministério Público estadual estão inscritos.

Segundo o projeto do curso, o objetivo é promover o aperfeiçoamento dos servidores do TCE/SC, "por meio de elevados padrões de fiscalização e orientação que conduzam a economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, tarefa essa determinada, constitucionalmente, ao controle externo".

O TCE/SC está financiando integralmente a participação de seus servidores. Ao todo, serão transferidos R$ 299.840,00 para a ENA em parcelas, conforme o desenvolvimento do curso. Entre as 18 disciplinas previstas no currículo, estão "Análise de Políticas Públicas", "Teoria das Concessões de Serviços Públicos" e "Controle nas Concessões". A carga horária total prevista é de 450 horas/aula.

Em discurso proferido antes da assinatura do termo aditivo, o presidente Luiz Roberto Herbst reforçou a relevância da especialização na qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal. "Em fevereiro de 2013, quero ter a satisfação de poder ouvir o quanto nossos trabalhos de auditoria e orientação evoluíram e quanto isso tem se refletido na melhoria dos resultados das políticas públicas adotadas no Estado de Santa Catarina."

ENA

- A Escola de Governo (ENA), criada pela Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, por meio de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) e a École Nationale D'Administration, entidade francesa, tem como missão aperfeiçoar os servidores públicos, adotando como estratégia a incorporação de metodologias de ensino de Núcleos de Referência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal da escola francesa.

FONTE | Projeto do curso de especialização *latu sensu* "Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos".

ESPECIALIZAÇÃO *LATU SENSU*

- As pós-graduações *latu sensu* compreendem programas de especialização, incluindo os cursos designados como MBA, e devem ter duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado e não diploma. Apenas portadores de diploma de curso superior podem ser matriculados em cursos de especialização. O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por pelo menos 50% de professores mestres ou doutores, cuja titulação deverá ter sido obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido. Os demais docentes devem possuir no mínimo formação em nível de especialização.
- Dentro das 360 horas obrigatórias não é computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado obrigatoriamente para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

CHANNEL | instrumento para modernizar o planejamento estratégico do TCE/SC

Servidores conhecem nova ferramenta para gestão de projetos

O Tribunal de Contas de Santa Catarina capacitou 15 servidores na Plataforma Channel, ferramenta de gestão voltada ao gerenciamento estratégico de uma organização que permitirá modernizar o processo de planejamento estratégico do Órgão. O curso aconteceu em junho, na sede do TCE/SC.

Segundo a Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), a ferramenta trará benefícios nos processos de gerenciamento de projetos, o que possibilitará o alinhamento com os objetivos estratégicos e a visibilidade das ações em andamento, pois utiliza os padrões e as metodologias do Balanced Scorecard (BSC) e do Project Management Body of Knowledge (PMBOK).

A instalação do *software* Channel, bem como a capacitação técnica presencial dos servidores, durante 24 horas, ficou sob a responsabilidade da empresa catarinense JExperts Tecnologia Ltda., contratada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), associação civil dos tribunais de contas do país. Para viabilizar o acesso ao aplicativo, o IRB, por meio de convênio, disponibiliza licenças da ferramenta Channel a 25 tribunais de contas do Brasil.

A instalação e a capacitação da Plataforma Channel nas cortes de contas são ações previstas pelo Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex). A meta é fortalecer e promover a integração dos tribunais de contas, desenvolver políticas e gestão de soluções compartilhadas e de cooperação técnica, e contribuir para a implantação do Planejamento Estratégico pelos tribunais.

SAIBA MAIS

- A Plataforma Channel é uma ferramenta de gestão coorporativa voltada aos usuários envolvidos com gestão estratégica, gerenciamento de projetos e gestão de processos. Seu grande diferencial está em reunir, em um único ambiente, as mais importantes práticas de gestão da atualidade.

DINÂMICA | desenvolvimento de técnicas para agilizar os processos na Diretoria de Informática

Treinamento sobre projetos de *software* foi outro curso oferecido

Quinze servidores da Diretoria de Informática (DIN) participaram do curso "Práticas ágeis de gerenciamento, desenvolvimento e manutenção de Projetos de *Software*". O treinamento ocorrido em julho totalizou 24 horas de aula. A capacitação foi ministrada pelo palestrante Nikolai Albuquerque, da empresa Innovit.

Para o diretor da DIN, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, o curso teve o objetivo de agilizar os trabalhos do setor aplicando boas práticas para atender o usuário. Segundo ele, a metodologia utilizada no curso está diretamente ligada ao manifesto ágil e objetiva valorizar mais os indivíduos e interações do que os processos e ferramentas; o funcionamento do produto/*software* do que a documentação abrangente; a agilidade da resposta às mudanças do que modelos pré-estabelecidos; e a atenção às necessidades do cliente adotando uma postura colaborativa do que a negociação de contratos.

A interação do setor de informática com os usuários foi aprovada pelos participantes. "Essa discussão contribui para a melhoria do atendimento", afirmou o chefe do Departamento de Administração de Dados da DIN, James Luciani.

O palestrante Nikolai Albuquerque destacou que a otimização, proposta pela capacitação, buscou responder com mais eficácia às demandas organizacionais do TCE/SC. "A ideia é que as equipes consigam avaliar e potencializar suas capacidades do ponto de vista técnico e gerencial para que o trabalho se torne mais pró-ativo", enfatizou ao ressaltar que a prática elimina desperdícios e faz com que as pessoas trabalhem mais focadas.

As "práticas ágeis" aplicadas no treinamento tem origem no pensamento enxuto da empresa Toyota que, segundo Albuquerque, é referência em qualidade e gestão.

Representante da STF capacita multiplicadores sobre contabilidade pública

Em junho, o Tribunal de Contas de Santa Catarina promoveu o curso de "Contabilidade Pública Avançada: Contabilidade Aplicada ao Setor Público — Multiplicadores". Segundo o Instituto de Contas (Icon), o objetivo da capacitação foi reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos à contabilidade aplicada ao setor público, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos.

Voltado a profissionais da área contábil interessados em serem multiplicadores do novo modelo de contabilidade pública, o curso foi composto por sete módulo, totalizando 32 horas/aula. Para acompanhamento das exposições, os alunos receberam os volumes impressos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Os módulos foram apresentados pelos analistas de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional, com atuação na Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Henrique Ferreira Souza Carneiro e Bruno Ramos Mangualde.

De acordo com o Icon, o curso de Contabilidade Pública Avançada também foi considerado um evento de capacitação externa, pois além das vagas destinadas aos servidores do TCE/SC, puderam participar representantes de instituições que integram a Rede de Controle, especialmente da Secretaria de Estado da Fazenda e do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. "É mais uma ação para fortalecer a parceria do TCE/SC com as demais instituições de caráter público e privado do Estado de Santa Catarina", afirmou a diretora-executiva do Icon, Joseane Aparecida Corrêa.

TEMAS

- O Ambiente da Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)
- Procedimentos Orçamentários (PCO)
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)
- Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública
- Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) — Parte I e Parte II
- Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)

DISCUSSÃO | piso salarial dos profissionais do magistério foi um dos temas

Aspectos polêmicos do Regime de Trabalho do Servidor Público em pauta

Também em junho, 52 servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina participaram do curso "Regime de Trabalho do Servidor Público — Questões Polêmicas", no auditório da Instituição.

Ministrado pelo diretor geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Marcos Fey Probst, o treinamento buscou definir a classificação dos agentes públicos — cargo, emprego e função pública — e identificar os regimes jurídicos na Administração Pública — contratação temporária, sistema remuneratório de espécies, fixação e irredutibilidade, reajuste, revisão e teto.

O palestrante ainda analisou questões polêmicas referentes ao Regime Jurídico dos agentes públicos, entre elas: "O piso salarial dos profissionais do magistério: reflexões e repercussões financeiras"; "Regime Jurídico Único e os agentes do Programa de Saúde da Família"; "Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções: como fiscalizar?"; "Controle da hora extra e responsabilidade dos gestores públicos"; "Agentes eletivos e a cessão de servidor público: a questão do vínculo previdenciário"; "Desvio de função: desorganização na gestão de pessoal"; e "Exoneração em estágio probatório x processo administrativo".

"Arte de Liderar" busca estimular o trabalho em equipe

A capacidade de liderança é uma aptidão que algumas pessoas manifestam desde os primeiros anos de vida. Ainda assim, orientação profissional e suporte técnico funcionam como meios para aperfeiçoar essa característica pessoal e propiciar o amadurecimento emocional e comportamental no trabalho em grupo. Pensando nisso, o Instituto de Contas (Icon) realizou em agosto o curso "Arte de Liderar", em continuidade ao Programa de Capacitação 2011.

Cerca de 60 servidores — entre diretores, chefes de departamento, coordenadores, chefes de gabinete e chefes de divisão — participaram das atividades.

Ministrantes do curso, os psicólogos Leonardo Bueno e Marilda Faria Araújo, especialistas em psicologia organizacional, buscaram propiciar aos servidores do TCE/SC amadurecimento emocional e comportamental no trabalho em equipes, além de desenvolver nos grupos senso de lealdade, estimular a flexibilidade e criatividade, aumentar os níveis de satisfação dos servidores e diminuir os conflitos internos na organização do trabalho.

PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL | atividades voltadas a servidores que gerenciam pessoas

PALESTRAS

- Os quatro desafios
- Forjando minha identidade
- Criação de equipes de trabalho
- Liderando grupos
- Rotatividade de servidores x Eficiência
- Proteger a cultura da organização com unhas e dentes

Profissionais que fiscalizam obras públicas recebem treinamento

O Tribunal de Contas de Santa Catarina promoveu, em agosto, o curso "Custos Rodoviários, Ferroviários, Aquaviários e de Edificações — SICRO 3". O treinamento foi ministrado pelo engenheiro Osvaldo Rezende Mendes e aconteceu no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado (CEAF-MPSC), em Florianópolis.

O objetivo da capacitação foi demonstrar aos servidores do TCE/SC que fiscalizam obras públicas o sistema de custos — a metodologia e os critérios adotados para o cálculo dos custos unitários dos insumos e serviços necessários à execução das obras — utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Entre as informações repassadas por Mendes, engenheiro formado pelo Instituto Militar de Engenharia, estão os conceitos de: custos diretos e indiretos, insumos, encargos sociais, BDI, composições custo horário e custo unitário, orçamento e pesquisa de preços de mercado, sistemas de custos comerciais e dos órgãos públicos, e o novo sistema de custos rodoviários do DNIT (SICRO 3). Os participantes puderam também praticar, em computadores individuais, a execução de composições de custos, orçamentos e cronogramas.

Participaram do treinamento, que teve carga horária de 16 horas/aula, 15 pessoas, entre servidores da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, dos gabinetes de conselheiros e de auditores do TCE/SC, e representantes do Ministério Público estadual, do Governo do Estado, do Tribunal de Contas do Paraná e da Prefeitura de Florianópolis.

PRÁTICA | servidores exercitam conteúdo temático em computadores individuais

Conselheiro do TCDF aborda legislação de pessoal no serviço público

"Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público" foi mais um curso previsto no Programa de Capacitação/2011 do Instituto de Contas do TCE/SC, que aconteceu nos dias 18 e 19 de agosto, no auditório da Instituição e contou com a participação de 41 servidores públicos.

Com carga horária de 16 horas/aula, o treinamento foi ministrado pelo professor Inácio Magalhães Filho, conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Além do público interno, compareceram representantes da Escola de Academia Judicial do Tribunal de Justiça, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado e da Escola Fazendária.

A capacitação teve como objetivo orientar e transmitir conhecimentos teóricos e práticos, conforme legislação e julgados atuais, abordando apenas itens da legislação de pessoal no serviço público, comumente objetos de auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle. O tema foi abordado em quatro partes: Introdução; Fiscalização; Servidores Ativos e Servidores Aposentados; e Instituidores de Pensão.

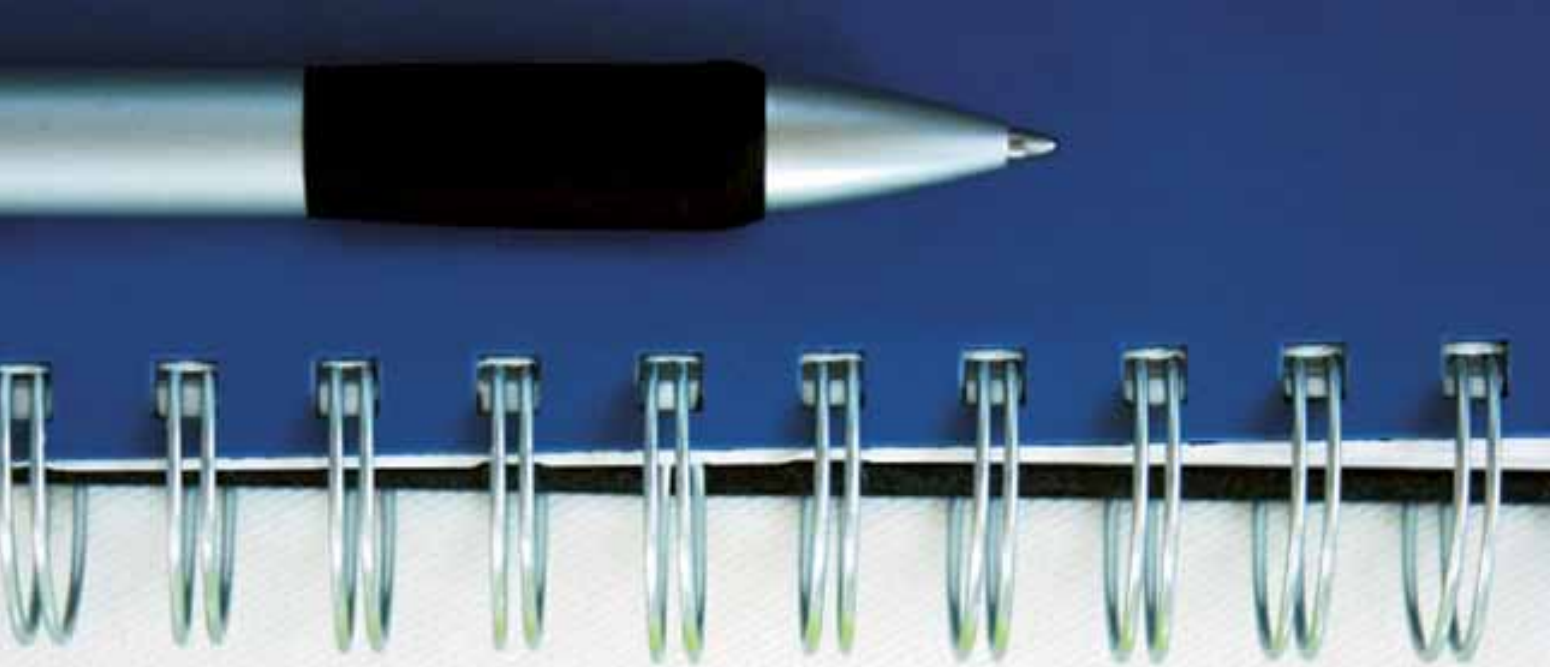

Mais um canal de interação entre o TCE/SC e a sociedade.

ENVIE SUAS RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS, SUGESTÕES OU INFORMAÇÕES.

Portal: www.tce.sc.gov.br
E-mail: ouvidoria@tce.sc.gov.br
Carta: rua Bulcão Viana, nº 90 – Caixa Postal 733 – Centro – CEP 88.020-160 – Florianópolis/SC.
Fax: (48) 3221-3610.

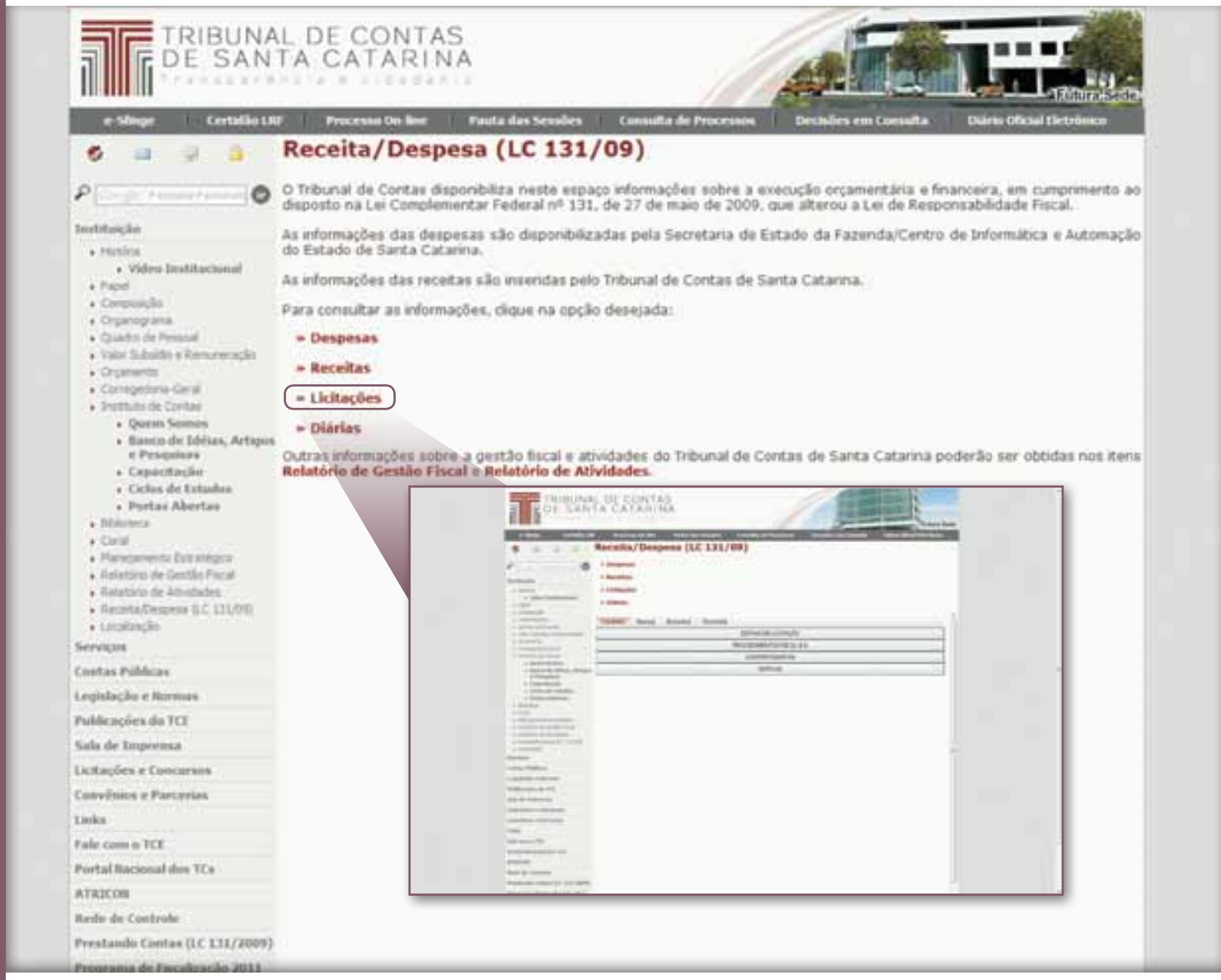

TCE/SC presta contas à sociedade

Informações sobre receitas e despesas da instituição estão disponíveis no site do Tribunal

Permitir que a sociedade ajude a fiscalizar e a acompanhar a execução fiscal da Administração Pública, possibilitando ao cidadão saber quanto um determinado órgão público teve de receitas, como estão sendo efetuadas suas despesas, em que estão sendo investidos os recursos públicos, com que finalidade recursos públicos estão sendo aplicados, quem são os credores, e se para as despesas com investimentos e aplicações houve licitação ou dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esses são os objetivos básicos do princípio da transparência, que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem cumprindo para atender as exigências da Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

"O princípio da transparência é mais um mecanismo de controle social dos gastos públicos",

enfatizou o coordenador de Auditoria Interna do TCE/SC, Otto Cesar Ferreira Simões.

Cabe ao setor de Auditoria Interna a responsabilidade pela correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal. A ele ainda compete, entre outras funções, a verificação do cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Em sua página na Internet (www.tce.sc.gov.br), o TCE/SC disponibiliza informações sobre a execução orçamentária e financeira. Clicando no menu "Prestando Contas" na página principal do site, é possível acessar informações relativas às suas receitas, despesas e licitações. Em forma de quadros, aparecem, por exemplo, as receitas do órgão mês a mês ou ano a ano.

Ao clicar em Licitações, é possível conferir os editais lançados, as dispensas e inexigibilidades, os contratos, as autorizações de fornecimento e de serviço, e os aditivos, por mês, bimestre, trimestre ou na totalidade.

Já as informações relativas às despesas são remetidas ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Secretaria da Fazenda. Ali é possível obter os seguintes registros contábeis: relação trienal de despesas liquidadas, empenhos emitidos, os maiores fornecedores e a relação mensal dos pagamentos efetuados.

Simões explica que como esse Sistema é um portal estadual, é possível conferir também as transferências efetuadas por outros órgãos públicos a municípios, através de convênios, e os repasses efetuados sob a forma de subvenções sociais, com identificação da entidade que recebe o recurso.

Segundo ele, o Sistema Integrado da Secretaria da Fazenda é um portal que permite ao cidadão o acesso, em tempo real, aos demonstrativos contábeis e demais informações detalhadas sobre a gestão fiscal dos Poderes e órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, e também a movimentação diária, mensal, bimestral, quadrimestral ou anual, conforme a base legal exigida.

O portal permite ainda acesso a manual de navegação que orienta o usuário para a utilização da ferramenta; a glossário, em que se definem os principais termos ali utilizados; a ligação (*link*) para a consulta a pagamentos por CPF/CNPJ; e a mapa de obras do Estado.

Voltando à página do TCE/SC, é possível constatar ainda a disponibilização de outros documentos não exigidos pela legislação, como o relatório de gestão fiscal e o relatório de atividades do Órgão. "Iniciativa essa que deve ser ressaltada, haja vista a ampliação do conceito de transparência", afirmou Simões.

Princípio da transparência foi uma inovação da LRF

A transparência é uma extensão do princípio de publicidade, esse de origem constitucional. O princípio da publicidade exige que a Administração Pública divulgue todos os seus atos. No entanto, muitas vezes, os dados e as informações divulgados pelos órgãos públicos são de difícil entendimento por parte da população. A transparência visa exatamente tornar claras essas informações, para que o cidadão comum tenha a devida compreensão.

O princípio da transparência foi uma inovação trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Originalmente, no seu art. 48, a LRF estabelecia que a transparência dos atos públicos seria assegurada através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

No entanto, a Lei Federal nº 131/09 (Lei da Transparência) ampliou ainda mais as formas de dar transparência aos atos públicos, acrescentando novos dispositivos à LRF. Determinou a instantaneidade, ou seja, a divulgação em tempo real, e a adoção de um formato padrão, sistematizado, comum a todos os órgãos públicos.

Esta padronização das contas começou a ser discutida logo após a promulgação da LRF. Em 2001, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 estabeleceu as normas gerais de consolidação das contas públicas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em 2008, o Ministério da Fazenda, através da Portaria nº 184, regulamentou as diretrizes a serem observadas quanto aos procedimentos, às práticas, à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis, para compatibilizá-las com as normas internacionais aplicadas ao setor público.

Além disso, a disponibilização em meio eletrônico de acesso público dever aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento à população, propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações, e possibilitar a acessibilidade dos sites e portais governamentais de forma padronizada e de fácil implementação.

Parecer Prévio das contas/2010 traz inovações

TCE/SC vai monitorar a adoção de medidas para atendimento das recomendações

SESSÃO | conselheiros sugerem a aprovação com 19 ressalvas e 23 recomendações

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina recomendou a aprovação das Contas de 2010, último ano da gestão Luiz Henrique da Silveira/Leonel Pavan, no entanto fez 19 ressalvas e 23 recomendações. Entre as irregularidades, falhas e deficiências apontadas no processo relatado pelo conselheiro Salomão Ribas Junior, no dia 25 de maio, estão: a deficiência no planejamento orçamentário; a inclusão dos gastos com inativos no cálculo dos percentuais mínimos previstos na Constituição Federal para aplicação em educação e saúde, respectivamente 25% e 12% das receitas com impostos; a não-aplicação do mínimo exigido no art. 170 da Constituição Estadual em assistência financeira a alunos do ensino superior; e a ausência de registro contábil atualizado da dívida com a Defensoria Dativa.

Esses mesmos problemas já haviam sido apontados nas contas do exercício de 2009, mas como o governo não corrigiu nenhum deles, neste ano o Pleno determinou que o Executivo apresente planos com ações para atender as recomendações feitas. A execução das medidas será monitorada pelo TCE/SC para garantir a eficácia da decisão. Nas Contas de 2009 foram feitas cinco ressalvas e 12 recomendações. A única recomendação atendida pelo governo foi a liquidação (extinção) da empresa Reflorestadora Santa Catarina S.A. (Refloresc).

O atual governador, Raimundo Colombo, teve 90 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, que ocorreu no dia 30 de maio, para apresentar o plano de ação. Em 4 de julho de 2011, o Grupo Gestor de Governo, formado pelos secretários da Fazenda, da Administração, da Casa Civil, da Comunicação e pelo Procurador-Geral do Estado, publicou a Resolução nº 004/11, que disciplinou a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento das ressalvas, recomendações e de outros fatos relevantes constantes dos pareceres prévios emitidos pelo TCE/SC. Essa resolução também determinou que os respon-

sáveis, em cada órgão ou entidade, devem elaborar e encaminhar os planos de ações à Corte de Contas, com cópia à Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) da Secretaria da Fazenda. Mesmo com essa resolução, o chefe da Divisão de Contas Anuais do Governo, Sidney Tavares Júnior, ressaltou que, até o início de novembro, foram encaminhados ao TCE/SC os planos referentes a 17 das 23 recomendações apontadas. A análise das providências irá integrar o Relatório das Contas de Governo do exercício de 2011.

O parecer prévio trouxe mais uma inovação. Incluiu na programação de fiscalização do TCE/SC três auditorias, uma delas na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan). Nesta, serão verificadas as causas que provocaram prejuízo de R$ 11,40 milhões em 2010, na tentativa de buscar explicações para a divergência com os dados divulgados pela empresa que revelaram lucro de R$ 162,24 milhões, acumulado no período de 2005 a 2009.

DECISÃO | Pleno aprova a realização de três auditorias de regularidade, uma delas na Casan

Constatada falha na fiscalização dos recursos dos Fundos

Outra deficiência apontada nas Contas do Governo referentes ao ano de 2010 diz respeito à gestão administrativa e dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec), que é formado pelo Funturismo, Fundesporte e Funcultural. Foram verificadas falhas na fiscalização da aplicação dos recursos, como a ocorrência de baixa de processos de prestação de contas com indícios de dano ao erário, falta de comprovação da viabilidade financeira de projetos e de seus proponentes, e a não observância de critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.291/08 e do princípio da impessoalidade quando da análise e seleção dos projetos propostos.

Também foram verificados problemas no repasse dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial). Segundo a Lei Estadual nº 13.633/05, 1% do valor do Fundo deveria ser destinado às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes). No entanto, em 2010, R$ 9,60 milhões deixaram de ser repassados. A perda representou 40,80% dos recursos que efetivamente deveriam ter sido transferidos.

Foi constatada ainda a aplicação de apenas 13,55% dos valores arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado (Fumdes) — R$ 2,17 milhões dos R$ 16,01 milhões captados. A Lei Complementar Estadual nº 407/08, que instituiu o Fumdes regulamentando o art. 171 da Constituição Estadual, estabelece os percentuais de distribuição dos recursos arrecadados, que são destinados a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa e extensão. Além disso, 10% do total são destinados à Udesc para implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

A área técnica apurou que, de 2008 a 2010, o Estado obteve receitas para o Fumdes da ordem de R$ 29,57 milhões, tendo empenhado somente R$ 5,05 milhões, o que levou os técnicos a constarem a existência de um saldo remanescente de R$ 24,51 milhões. "Diante do exposto, a área técnica reitera a afirmação de ofensa ao princípio da eficiência, haja vista que, sem motivo definido, o Poder Executivo deixa de aplicar em apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior grande parte dos recursos recolhidos pelas empresas privadas beneficiárias de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual", disse o relator, conselheiro Salomão Ribas Junior.

Planejamento na educação e na saúde é necessário

A necessidade de planejamento nas áreas da educação e saúde para garantir condições mínimas de estrutura tanto de escolas quanto de postos de saúde e de hospitais foi enfatizada pelo relator do processo.

Quanto à educação, na fase de análise pela área técnica do Tribunal, o conselheiro pediu explicações da Secretaria da Educação (SED) e das 36 Secretarias de Desenvolvimento Regional sobre os problemas que atrasaram o início das aulas do ano letivo de 2011 em escolas mantidas pelo Estado. Isso porque, segundo ele, as condições indispensáveis para garantir a normalidade das atividades deveriam ter sido planejadas e executadas ainda no exercício de 2010.

"Das manifestações colhidas apreende-se que as principais razões para o atraso foram a realização de obras; a ocorrência de enxurradas; a falta de professores e as más condições da rede física", detalha o relatório de Ribas Junior. Não responderam ao ofício as SDRs de Araranguá, Braço do Norte, Caçador, Canoinhas, Grande Florianópolis e Seara, bem como a própria SED.

A falta de professores foi causada pela espera da segunda chamada do processo seletivo para contratação de ACTs (Admitidos em Caráter Temporário), segundo informações repassadas pelas SDRs. Por conta disso, somente na Regional de Jaraguá do Sul, 8.854 alunos foram prejudicados com o atraso das aulas. Já em cidades afetadas pelas chuvas do início do ano, a demora ocorreu porque muitas escolas foram utilizadas como alojamentos para desabrigados. Diante dos problemas, o parecer recomenda que o Estado adote providências a fim de sanar as deficiências no sistema educacional, para que as escolas tenham condições de iniciar o ano letivo na data estabelecida e com a estrutura adequada.

O parecer também registra que a aplicação de recursos do salário-educação não tem sido plenamente observada. O salário-educação é uma contribuição social que tem por finalidade financiar adicionalmente a educação básica pública. Em 2010, o Estado deixou de aplicar R$ 11,45 milhões dos recursos, o equivalente a 8,77% do total transferido pela União no exercício, que foi de R$ 120,54 milhões.

Ribas Jr. criticou o fato de o governo ter disponíveis R$ 15,48 milhões por conta dos saldos remanescentes da contribuição do salário-educação de anos anteriores. "Diante da situação em que se encontra o sistema educacional no nosso Estado, que já sofre com as retiradas de recursos financeiros pelo Seitec e Fundosocial, o acúmulo destes superávits se torna realmente incompreensível", declarou o conselheiro. Isso se agrava com o fato do Executivo continuar considerando os inativos para o cumprimento do mínimo exigido em manutenção e desenvolvimento do ensino. "Notícias, como o atraso no início do ano letivo, corroboram a opinião de que é inadmissível que ano após ano esses recursos permaneçam 'em caixa' sem destinação", emendou, ao registrar que a área técnica do TCE/SC foi severa quando apontou o descumprimento do princípio da eficiência, previsto na Constituição da República.

RIBAS JR. | valores do Fundo apenas integram a base de cálculo da RLD

Relator esclarece destinação dos recursos do Fundeb

Na sessão extraordinária do Pleno, o conselheiro aproveitou para esclarecer questões relacionadas à utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Explicou que o valor é utilizado apenas para compor a base de cálculo da Receita Líquida Disponível (RLD) do Estado, referencial para o repasse de recursos aos Poderes e órgãos. No entanto o montante deve ser usado pelo Executivo exclusivamente para garantir educação básica aos estudantes da rede pública — da creche ao final do ensino médio —, objetivos previstos na legislação que criou o Fundo.

Construção das UPAs deve obedecer à Lei de Execução Penal

A análise das contas/2010 alerta o Estado para a necessidade de rever ações e projetos relacionados às construções das Unidades Prisionais Avançadas (UPAs) do sistema penitenciário. O objetivo é impedir possíveis danos ao erário por conta da construção de unidades incompatíveis com a sua finalidade, já que o projeto arquitetônico não atende integralmente aos requisitos da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84).

Para avaliar o novo modelo adotado pela Administração Estadual na tentativa de resolver o problema de falta de vagas no sistema prisional, técnicos do TCE/SC basearam-se em informações prestadas pela Corregedoria da UPA de Canoinhas. Eles manifestaram preocupação com o projeto arquitetônico da Unidade, pois esse não possui alas separadas para detentos nos regimes penal fechado, semiaberto e para os provisórios. No local também não há local destinado ao recolhimento das presas mulheres.

"É necessário que o Poder Executivo do Estado reveja o projeto básico das Unidades Prisionais Avançadas, a fim de permitir a essas unidades a plena segregação dos presos em regimes distintos, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como a prestação da finalidade proposta evitando o desperdício do dinheiro público", alertou o relator.

O Parecer Prévio também registrou a necessidade da adoção de medidas para corrigir deficiências na gestão e nas instalações físicas de unidades catarinenses de atendimento e de internação de menores infratores, evidenciadas no Relatório do Programa "Medida Justa" do Conselho Nacional de Justiça.

Alerta para impacto nas contas públicas de despesas judiciais

Além da elaboração, pelo Executivo, de planos de ações — que apresentem soluções das falhas e deficiências constatadas no exame das contas —, o órgão fiscalizador aprovou a adoção de outros procedimentos, diante dos resultados encontrados nas contas/2010. A exemplo da investigação na Casan, o Tribunal de Contas vai realizar auditoria na Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. (SCGÁS) para esclarecer aspectos relacionados à distribuição dos lucros e à fixação do preço do gás. O cancelamento de despesas liquidadas pelos órgãos da Administração Direta — incluídas as Fundações e Autarquias — será objeto de outra auditoria. A prática, segundo aponta o Relatório do conselheiro Ribas Jr., tem sido recorrente na gestão estadual.

O TCE/SC ainda decidiu emitir alerta ao Executivo, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral sobre o impacto nas contas públicas e a necessidade de considerar no planejamento uma série de despesas que estão em discussão na esfera judicial. Um exemplo foi a criação, em 1995, da Empresa Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc) para captar recursos financeiros no mercado, lastreados em debêntures garantidas por ações da Celesc, que renderam aproximados R$ 100 milhões. A questão é fonte de uma longa disputa judicial porque o Estado pagou não mais do que os juros relativos ao primeiro ano (1996). As ações da Celesc, por decisão judicial, foram transferidas para o Fundo Previ (credor), e a dívida hoje pode chegar a cerca de R$ 3 bilhões, aos quais são acrescidos a cada ano os juros incidentes.

Outros exemplos de demandas que podem impactar as contas públicas são a dívida gerada pelo lançamento de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), em 1996, e a disputa judicial de quase duas décadas sobre as obras de duplicação da rodovia estadual SC-401 — ligação com as praias do norte da Ilha de Santa Catarina, em Florianópolis. A empresa contratada — Engepasa — pleiteia, além do valor da execução das obras, a indenização de lucros cessantes.

O Parecer Prévio ainda chama a atenção do Executivo para a adoção de medidas quanto aos dividendos dos *royalties* que o Estado tem deixado de receber, em face da extração de petróleo na Plataforma SS-11 da Petrobrás. Em 1998, laudo de perito nomeado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) demonstra que o cálculo efetivado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definir os limites territoriais — que durante longos anos beneficiou o Estado do Paraná — estava incorreto. "Resta em discussão o recebimento dos valores retroativos", destaca o Parecer Prévio. "O Estado não pode prescindir de recursos da ordem de R$ 40 milhões/ano, sendo renovada a perda a cada ano, enquanto o processo não se resolve em definitivo."

O TCE/SC salientou a necessidade de ser feita, de forma "escrupulosa", a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial), criado pela Lei Estadual nº 13.334, observando projetos que se enquadrem no que estabelece os arts. 203 e 204 da Constituição Federal. O relator ressalta a necessidade de exigência de fixação de metas a ser atendida pelas entidades beneficiárias. "Constata-se que os recursos têm sido distribuídos para um amplo leque de projetos, sob a forma de subvenção social, beneficiando associações esportivas, culturais e turísticas entre outros", finalizou o relator.

SAIBA MAIS

- O ex-governador Luiz Henrique da Silveira é o responsável pelos atos ocorridos entre 1º/01 e 24/03/2010; nessa data, ele renunciou ao mandato. E seu substituto, Leonel Arcângelo Pavan, responde pelo período de 25/03 a 31/12/2010.

FONTE | Relatório do Relator.

SAIBA MAIS

- **Ressalvas** — Observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, ou porque se discorda do que foi registrado ou porque tais fatos não estão de acordo com as normas legais aplicáveis.
- **Recomendações** — Medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências constatadas no exame das contas.

FONTE | Art. 76 do RI — TCE/SC.

SAIBA MAIS

- Segundo o relatório do conselheiro Ribas Jr., das contas de 2005 às de 2010 foram 32 ressalvas e 67 recomendações apontadas, menos de 30% foram corrigidas pela administração estadual.

FONTE | Relatório do Relator.

SAIBA MAIS

- Art. 170 — O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.
- Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
- Art. 171 — A lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem:
- I — de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais;
- II — de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

FONTE | Constituição do Estado de Santa Catarina.

SAIBA MAIS

- **Empenho** — Reserva prévia no orçamento do valor correspondente à determinada despesa.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO

■ RESSALVAS

1. Fixação de despesas em valores inexequíveis ensejando planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado.

2. Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (SCI) não apresenta a descrição analítica das atividades dos seus órgãos e entidades e a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; as considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas às atividades de cada um dos órgãos avaliados; e a análise sobre a execução do orçamento de investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3. Repetição e ampliação da ausência de controle sobre os cancelamentos de despesas liquidadas que, somente até novembro/2010, alcançaram a cifra de R$ 612,10 milhões.

4. Ausência de reavaliação dos bens patrimoniais enseja distorção no valor do patrimônio público contabilizado.

5. Ausência de registro contábil da dívida para com a Defensoria Dativa referente aos exercícios de 2009 e 2010.

6. Descumprimento da Lei Complementar Federal nº 131/09 — "Lei da Transparência" — quanto à divulgação das despesas com função e subfunção e das informações relacionadas às licitações e contratos.

7. Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

8. Reiterado e vultoso superávit nos recursos do salário educação, o que, diante dos problemas no sistema educacional, demonstra inobservância do princípio da eficiência.

9. Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da CE, com a aplicação de 2,05% da base legal para fins de assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado.

10. Reiterado e significativo superávit nos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes), com a aplicação de 13,55% dos valores arrecadados, situação que não se justifica perante a demanda por educação.

11. Atraso no início do ano letivo de diversas escolas da rede pública estadual, motivado por deficiências de ordem gerencial (falta de professores) e estrutural (ausência de condições físicas).

12. Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas resultantes de impostos a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

13. Deficiências na gestão administrativa e dos recursos financeiros do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec) — constatadas na falta de comprovação da viabilidade financeira dos projetos e de seus proponentes; em falhas na fiscalização da aplicação dos recursos, ocorrendo a baixa de processos de prestação de contas com indícios de dano ao erário; e na análise dos projetos propostos e sua seleção, em razão de a apreciação não atentar para os critérios estabelecidos e por afrontar o princípio da impessoalidade.

14. Falta de repasse de recursos da ordem de R$ 9,60 milhões para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).

15. Deficiências na gestão das unidades de atendimento e de internação provisória de menores infratores — Plantão Interinstitucional de Atendimento (Pliat), Centros de Internação Provisória (CIPs) e Centro de Internação Feminina (CIF) —, com falta de unidades específicas para internação mais longa (Relatório Final do Piloto do Programa "Medida Justa" no Estado de Santa Catarina, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ).

16. Prejuízo injustificado da ordem de R$ 11,4 milhões registrado nas demonstrações contábeis da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), diante dos sucessivos lucros obtidos nos exercícios anteriores.

17. Falta de justificativas quanto aos reflexos no patrimônio da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS) da entrada/anulação da Contas Margem a Compensar: necessidade de reavaliação de aspectos do contrato de concessão, acordo de acionistas e fixação de preços do gás.

18. Lucros apresentados nas Demonstrações Contábeis de empresas dependentes do Estado, sobre os quais incidem tributos federais, o que descaracteriza a condição de dependência estabelecida nos termos da LRF.

19. Ocorrência de perdas nas aplicações do Fundo Previdenciário no valor de R$ 50,36 mil.

■ RECOMENDAÇÕES

1. Adotar providências visando assegurar que o Plano Plurianual (PPA) seja elaborado em valores condizentes com a realidade econômico-financeira do Estado, para que o planejamento represente efetivamente as ações e programas possíveis de serem executados nos respectivos exercícios, por intermédio das respectivas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e leis orçamentárias anuais (LOAs); a fixação de despesas se faça em valores exequíveis, para evitar planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado; priorização das ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas do orçamento regionalizado, organizadas pela Alesc; e contabilização da renúncia de receita praticada pelo Estado, possibilitando o registro oficial deste impacto no patrimônio público.

2. Priorizar as ações estabelecidas para manutenção das rodovias estaduais, de modo a evitar o agravamento das dificuldades socioeconômicas existentes, em consequência da falta de investimentos públicos no setor.

3. Adotar providências para que o controle interno dos órgãos e entidades obedeça ao princípio da segregação das funções; e os relatórios de controle interno bimestrais dos órgãos e entidades do Poder Executivo sejam produzidos pelos respectivos responsáveis e contenham a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos.

4. Atentar para que o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), integrante das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, contenha descrição analítica das atividades dos seus órgãos e entidades e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas às atividades de cada um dos órgãos avaliados; e análise sobre a execução do orçamento de investimento das empresas estatais em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

5. Adotar providências, instituindo os necessários mecanismos de controle, para que não se repita o cancelamento de despesas liquidadas, conforme tem sido apontado pelo Tribunal desde o exercício de 2007.

6. Implementar medidas para que efetivamente se execute a reavaliação dos bens patrimoniais, saneando a distorção no valor do patrimônio público contabilizado.

7. Rever a gestão da Dívida Pública do Estado objetivando a redução do seu montante, haja vista, em 2010, mesmo com superávit primário de R$ 880,00 milhões, a dívida cresceu R$ 1,59 bilhão.

8. Adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), assegurando a classificação das despesas, por função e subfunção, e a disponibilização de informações relativas a licitações e contratos.

9. Promover medidas concretas — exclusão dos gastos com inativos do cômputo — visando garantir a aplicação do percentual mínimo de 25% da base legal estabelecida, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

10. Aplicar integralmente no próprio exercício os recursos do salário educação, por não se justificar o reiterado e vultoso superávit apresentado, diante dos problemas existentes no sistema educacional.

11. Adotar providências para assegurar a aplicação do percentual devido na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado.

12. Adotar providências visando à aplicação integral dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes).

13. Adotar providências para sanear as deficiências constatadas no sistema educacional do Estado, para que as escolas públicas tenham condições de iniciar o ano letivo na data estabelecida e com a estrutura adequada.

14. Garantir a aplicação integral do percentual mínimo dos recursos previstos em ações e serviços públicos de saúde.

15. Adotar providências para que a gestão dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec) assegure-se da viabilidade financeira dos projetos e de seus proponentes, oriente a aplicação dos recursos e a comprovação das despesas na forma e condições previstas na legislação, e assegure a regularidade das prestações de contas, e observe na análise dos projetos propostos e sua seleção o atendimento dos critérios segundo o princípio da impessoalidade.

16. Assegurar o repasse integral de recursos destinados às Apaes.

17. Adotar providências para a correção das deficiências verificadas na gestão das unidades de atendimento e de internação provisória de menores infratores — Plantão Interinstitucional de Atendimento (Pliat), Centros de Internação Provisória (CIPs) e Centro de Internação Feminina (CIF), e para suprir a falta de unidades especificas para internação mais longa (Relatório Final do Piloto do Programa "Medida Justa" no Estado de Santa Catarina, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ).

18. Rever as ações e projetos relacionados às construções das UPAs do Sistema Penitenciário do Estado, para impedir possíveis danos ao erário por conta da construção de unidades incompatíveis com a sua finalidade, posto que o projeto arquitetônico não atende integralmente aos requisitos da Lei de Execução Penal (LEP).

19. Adotar providências para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (Agesc) desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, especialmente para assegurar a prestação dos serviços públicos adequada, isto é, executados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia; e prosseguir, iniciar, ou reiniciar, conforme o caso, procedimentos de avaliação do contrato de concessão, acordo de acionistas, critérios de distribuição de lucros e de fixação de preços do gás da SCGÁS.

20. Observar que o fechamento de escolas públicas seja precedido de um estudo regional e local sobre os motivos e necessidade da medida, com a imediata destinação de prédio para outra finalidade pública.

21. Adotar providências para que a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (Agesan) desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades definidas, especialmente fiscalizar e orientar a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, com observância aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

RECOMENDAÇÃO AO LEGISLATIVO

- **1.** Adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), para assegurar a classificação das despesas, por função e subfunção, e a disponibilização de informações relativas a licitações e contratos.

RECOMENDAÇÃO AO TCE/SC

- **1.** Adotar providências para o efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), para assegurar a classificação das despesas, por função e subfunção, e a disponibilização de informações relativas a licitações e contratos.

INOVAÇÕES

1
- "Plano de Ação" a ser apresentado pelo Poder Executivo do Estado no prazo de 90 dias contados da data do recebimento da comunicação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, que especifique as propostas para o atendimento das recomendações constantes do Parecer Prévio.

2
- "Processo de Monitoramento" a ser promovido pelo Tribunal de Contas, para acompanhar o cumprimento do Plano de Ação. O "Processo de Monitoramento" será supervisionado pelo relator das Contas do Exercício subsequente.

3
- Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas nos órgãos da administração direta (incluídas as fundações e autarquias), acerca do cancelamento de despesas liquidadas que é recorrente na gestão estadual, para averiguar os atos praticados e documentos de suporte.

4
- Realização de auditoria operacional e/ou de regularidade, conforme o caso, na Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. (SCGÁS) para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório e Projeto de Parecer Prévio. As mesmas instruirão a análise do Balanço Geral da Empresa, ora ressalvado.

5
- Realização de auditoria na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A. (Casan) para melhor aferir as causas que levaram a um prejuízo de R$ 11,40 milhões em 2010; quando nos exercícios precedentes (2005/2009) os dados e informações divulgados indicaram lucro, que, acumulado, somou R$ 162,24 milhões.

6
- Emissão de alerta ao Poder Executivo, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado sobre o impacto nas contas públicas e a necessidade de considerar no planejamento uma série de despesas que estão em discussão na esfera judicial: Invesc, SC-401, Letras Financeiras do Tesouro do Estado.

PARECER PRÉVIO DO TCE/SC

- É o documento que subsidia a decisão da Assembleia Legislativa, responsável pelo julgamento político-administrativo da matéria. Os deputados podem acatar ou não — por maioria simples — a proposta do Tribunal com a análise técnico-administrativa do Balanço, que contempla as finanças dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da própria Corte de Contas, e consolida os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos que integram a Administração Pública do Estado.

ASSISTA ÀS SESSÕES DO PLENO PELA TELEVISÃO E PELA INTERNET.

Um canal do Tribunal catarinense em apoio ao controle social.

Sempre às 14 horas

Segunda-feira: ao vivo, no canal da TVAL e no *site* www.tce.sc.gov.br

Quarta-feira: ao vivo, no *site* www.tce.sc.gov.br

Florianópolis: Net 16 e TVA 23
Araranguá: Cabovisão
Balneário Camboriú: Cabovisão
Blumenau: Net 16
Brusque: Via Cabo
Chapecó: Net 16
Concórdia: Net 16
Criciúma: Net 16
Itajaí: Cabovisão
Jaraguá do Sul: Net 16
Joaçaba: Net 16
Joinville: Net 16
Lages: Net 16
Rio do Sul: Cabovisão
São Bento do Sul: Via Cabo
São José: Net 23 e Viamax
Tubarão: Via Cabo
Em todo o Estado: parabólica sintonia-digital (posição vertical prefixo 4132)

Obs.: O sinal da TVAL é compartilhado com as Câmaras de Florianópolis, Joinville, Blumenau, Jaraguá do Sul, Joaçaba e Balneário Camboriú.

TCE/SC avalia relação entre a Prefeitura de Florianópolis e a Aflov

Exploração de estacionamentos em áreas públicas é considerada irregular

LEGALIDADE | cessão dos espaços deveria ser precedida de licitação

A Prefeitura de Florianópolis terá que licitar a permissão de uso de áreas públicas destinadas à instalação e exploração de estacionamentos, caso não pretenda atuar diretamente na prestação do serviço ou dar destinação diversa àqueles espaços. A determinação foi feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, após a apreciação do processo AOR 07/00520856, referente à auditoria *in loco* na prefeitura, que analisou atos envolvendo a Associação Florianopolitana de Voluntários (Aflov). O prazo para cumprimento da determinação terminaria em dezembro, mas, diante do ingresso de recursos, está suspenso.

O direito de explorar os estacionamentos — praça Pereira Oliveira (ao lado do Teatro Álvaro de Carvalho); avenida Paulo Fontes (ao lado da Casas da Água, da Phipasa e nos fundos do Mercado Público); avenida Hercílio Luz (esquina com a rua José da Costa Moellmann); rua Felipe Schmidt (em frente ao Hotel Castelmar); e área do antigo terminal de ônibus da rua Francisco Tolentino — foi repassado à Aflov entre os anos de 1997 e 2003, durante a gestão da ex-prefeita Angela Amin. Mas a cessão dos espaços para a exploração dos estacionamentos à entidade não foi precedida de processo licitatório, como exige a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Por isso, de acordo com a decisão, Angela Amin foi multada em R$ 3,5 mil. E por ter mantido a permissão irregular, o prefeito Dário Berger foi penalizado com uma multa de R$ 3 mil.

"Compete ao município de Florianópolis avaliar o interesse em explorar diretamente os estacionamentos, dar a estes espaços outra funcionalidade; ou se pretender manter a exploração de igual atividade mediante o regime de permissão de uso, cessar as atuais permissões e realizar licitação na modalidade de concorrência pública regularizando-as", esclareceu o relator do processo, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

O conselheiro declarou ter ciência de que o fechamento repentino dos estacionamentos causaria problemas ao trânsito da região central, com prejuízo para toda a comunidade que faz uso dessa área da cidade. Também lembrou que os recursos captados com a exploração dos espaços são aplicados em programas assistenciais. Por isso, recomendou moderação na retificação da irregularidade. "Assim, para o adequado ajuste e a correção da irregularidade há que se conceder prazo razoável à Administração para avaliar a melhor solução a ser adotada e então implementar as medidas administrativas apropriadas ao caso", disse ao justificar a concessão do prazo de seis meses.

Entidade não pode prestar serviços na área da saúde

Durante a realização de auditoria *in loco*, técnicos da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) também verificaram que a prefeitura estava repassando à Associação, por meio de convênios, a prestação de serviços da área da saúde, entre eles a contratação de profissionais para os programas de Agentes Comunitários de Saúde, Prevenção e Controle de Zoonoses, Controle e Combate da Dengue.

A Constituição Federal, art. 199, § 1º, permite que as instituições privadas, preferencialmente as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde mediante convênio. No entanto, o relator Ferreira Junior ressalta que é claro e pacífico que a Aflov não tem entre suas atribuições a execução de serviços na área da saúde, no que difere de demais entidades particulares que trabalham nesse ramo de atividade, ou dos entes sem fins lucrativos que têm por incumbência a administração de hospitais ou casas de saúde. "Constata-se como objeto dos convênios a mera transferência de gestão de pessoas e bens públicos, de modo a afastar do município a incumbência de contratar ou admitir pessoal", observou o conselheiro.

Segundo relatou o conselheiro, a prefeitura ainda repassava à Associação recursos financeiros para a manutenção de ambulâncias, procedimento esse de competência do município. Destacou que a manutenção de ambulâncias feita por terceiros "afasta, de forma irregular, o dever de licitar". Pela delegação irregular de serviços de saúde, o prefeito Dário Berger, os ex-secretários de Saúde de Florianópolis Manoel Américo de Barros Filho e Walter da Luz, além do atual secretário, João José Cândido da Silva, foram multados, cada um deles em R$ 2,5 mil.

Para o TCE/SC, os citados foram responsáveis por celebrar os convênios dentro do período abrangido pela auditoria que foi de 1/1/2003 a 31/10/2007. A decisão do Tribunal ainda determinou que os convênios, tanto aqueles referentes a serviços da área da saúde quanto os relativos à manutenção de ambulâncias, sejam interrompidos gradativamente evitando que a prestação dos serviços seja prejudicada.

Constatadas falhas no repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social

Uma das formas de receita do Fundo Municipal de Assistência Social são recursos financeiros provenientes dos estacionamentos e banheiros públicos, conforme estabelecido pelo art. 16, inciso VIII, da Lei nº 4.958/96, que criou o Fundo. O Termo de Permissão de Uso nº 179/97, que estabelece o direito para exploração pela Aflov dos estacionamentos da Praça Pereira Oliveira (ao lado do Teatro Álvaro de Carvalho) e avenida Paulo Fontes (ao lado da Casas da Água, da Phipasa e nos fundos do Mercado Público), prevê o repasse ao Fundo de 20% da receita bruta arrecadada. Entre janeiro de 2005 e dezembro de 2006, a Aflov, porém, substituiu o montante previsto pelo fornecimento de produtos e serviços, como medicamentos, exames, cadeiras de rodas, fraldas infantis e geriátricas etc.

"De modo acertado, afirmou a DMU que, com base nessa fonte de recursos, pode o Fundo fazer sua programação de atividades, contando com a previsão dessa receita no orçamento do município", mencionou Ferreira Junior. "A expressão '20% da receita bruta arrecadada pela exploração de estacionamentos públicos' leva ao entendimento de que o repasse deve ser feito na mesma natureza do ingresso, ou seja, moeda corrente", acrescentou. Diante da irregularidade, a presidente da Aflov e também secretária municipal de Assistência à época, Rosemeri Bartucheski, foi multada em R$ 2,5 mil.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Tribunal determinou que ele exerça sua função fiscal, sobretudo em relação aos repasses devidos ao Fundo pela Aflov, comunicando ao TCE/SC eventual irregularidade constatada.

SAIBA MAIS

- Responsabilizados com multas, Angela Amin, Dário Berger, Rosemeri Bartucheski e Manoel Américo de Barros Filho ingressaram com recursos e o processo está na Consultoria Geral do TCE/SC para análise. Enquanto o mérito não for julgado, o prazo para cumprimento da decisão está suspenso.

Proposta alteração na forma de escolha da presidência da Aflov

O TCE/SC sugeriu que a Aflov altere o art. 18 do seu Estatuto, que estabelece que a presidência da entidade seja assumida, automaticamente, ao início de cada gestão governamental, pela esposa do prefeito eleito ou por pessoa por ela indicada. Segundo a decisão da Corte de Contas, a recomendação visa "evitar problemas e empecilhos que seus termos podem criar para a entidade, por dificultar, tanto a obtenção de recursos, como a efetivação do controle dos mesmos".

A ex-primeira dama Rosemeri Bartucheski acumulou a função de secretária municipal de Assistência Social e de presidente da Aflov. "O fato de os recursos provenientes dos estacionamentos se vincularem à assistência social, gera uma incompatibilidade entre as funções acumuladas, posto que se faz necessária a prestação de contas à Secretaria, ainda que cumpra ao conselho Municipal de Assistência Social o exame", explicou o relator. No Prejulgado nº 616, o TCE/SC já havia deliberado no sentido de não admitir esse tipo de relação em que a pessoa que libera o repasse seja a mesma que elabora a prestação de contas.

A decisão do TCE/SC também determinou que a prefeitura exija das entidades solicitantes de subvenção social a correta especificação do objeto, o qual receberá aplicação de recurso. O problema foi constatado nos pedidos da Aflov, que, segundo a DMU, eram genéricos ao informar a finalidade a que se destinavam os recursos pleiteados. "Apresentam somente a justificativa 'para auxiliar nos projetos, programas e ações da Aflov'", explicaram os técnicos.

A Resolução nº TC-16/94, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece o sistema de comprovação e de demonstrações contábeis realizado pelos jurisdicionados, dispondo sobre as notas de empenho que devem evidenciar com clareza a especificação do objeto, finalidade da despesa e demais elementos que permitam a perfeita identificação e destinação. A determinação do TCE/SC vale para o recebimento de solicitação de subvenção de qualquer entidade. Além disso, a prefeitura terá que orientar as entidades beneficiadas com recursos antecipados a título de subvenção social ou auxílio visando à elaboração de prestação de contas.

SAIBA MAIS

- **Decreto nº 404/97 —** Prevê a outorga de três locais para estacionamentos à permissionária: Praça Pereira Oliveira (ao lado do Teatro Álvaro de Carvalho), avenida Paulo Fontes (ao lado da Casas da Água e da Phipasa).
- **Termo de permissão de uso nº 179/97 —** Estabelece o direito de uso para exploração de estacionamentos à Aflov — Praça Pereira Oliveira (ao lado do Teatro Álvaro de Carvalho), avenida Paulo Fontes (ao lado da Casas da Água, da Phipasa e nos fundos do mercado público). Ou seja, enquanto o Decreto nº 404/97 prevê a outorga de três locais para estacionamentos à permissionária, o Termo de Permissão de Uso nº 179/97 inclui um quarto: Avenida Paulo Fontes (fundos do Mercado Público).
- **Documento de 1999 e 2003 (sem competente ato administrativo) —** Outorga o direito de uso de bem público para a exploração de estacionamentos na avenida Hercílio Luz (esquina com a rua José da Costa Moellmann) e em área do antigo terminal de ônibus da rua Francisco Tolentino.
- **Decreto 129/99 —** Outorga a permissão de uso de imóvel situado na rua Felipe Schmidt (em frente ao Hotel Castelmar). Sem termo de permissão de uso.

FONTE | Relatório da DMU.

RESPONSABILIDADES

- Além do repasse mensal dos 20% da receita bruta arrecadada ao Fundo Municipal de Assistência Social, a Aflov precisa aplicar os 80% restantes em ações e serviços de assistência social.

FONTE | Relatório da DMU.

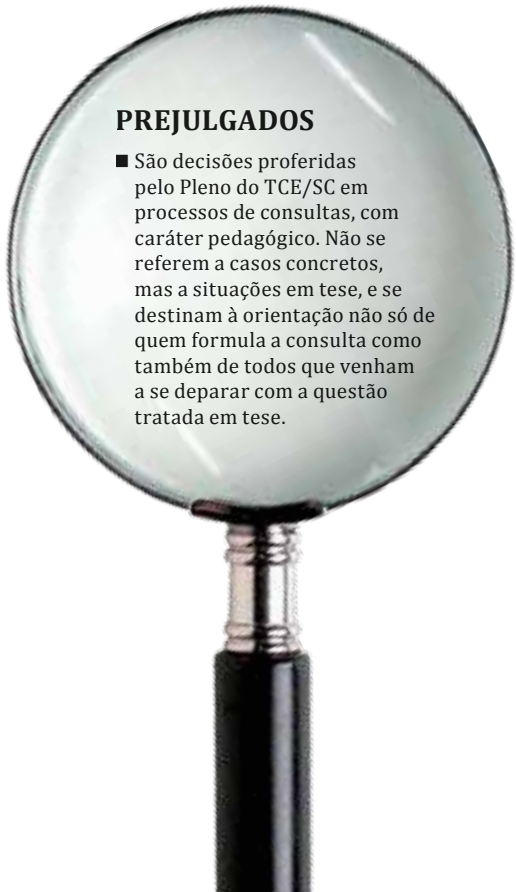

PREJULGADOS

- São decisões proferidas pelo Pleno do TCE/SC em processos de consultas, com caráter pedagógico. Não se referem a casos concretos, mas a situações em tese, e se destinam à orientação não só de quem formula a consulta como também de todos que venham a se deparar com a questão tratada em tese.

PROCESSO ON-LINE

Qualquer cidadão pode fazer o cadastro e acompanhar processos de seu interesse.

Acesso, por e-mail, de informações atualizadas sobre a tramitação das matérias no TCE/SC.

Saiba mais, no Sistema de Processo On-line, disponível no site www.tce.sc.gov.br.

Deinfra deve aumentar a segurança das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo

Adequação da faixa de tráfego é necessária para aumentar espaço na extremidade da pista

O Tribunal de Contas de Santa Catarina determinou que o Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) adote medidas complementares de segurança ao sistema de proteção lateral das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo, que fazem a ligação Ilha-Continente na capital catarinense. Uma delas é a realização de estudos para adequar a largura das faixas de tráfego e permitir a criação de uma folga de 50 cm entre o bordo da pista (extremidade da faixa de rolamento) e a lâmina das defensas. O órgão tem 180 dias a contar da publicação da decisão (nº 1.970/11) no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, ocorrida em 10 de agosto, para comprovar ao Tribunal as providências adotadas.

As melhorias já promovidas no sistema de segurança, como o acréscimo de uma segunda lâmina metálica e a diminuição do espaçamento entre os pilares de sustentação das lâminas para aumentar a resistência ao choque, decorreram do atendimento à decisão nº 3.531, de 2007. Na deliberação, o TCE/SC determinou ao Deinfra a realização de estudos técnicos especializados para melhorar o sistema de segurança lateral das pontes. Os efeitos práticos das mudanças já puderam ser sentidos pela população, conforme lembrou a auditora Sabrina Nunes Iocken, relatora do processo AOR 07/00531386. Na sessão do Pleno do dia 25 de julho, ela leu trecho de matéria veiculada na imprensa sobre um acidente ocorrido em maio deste ano, em que um carro colidiu com um táxi depois de bater no *guard-rail* de uma das pontes e voltar para o meio da pista. “Segundo o Corpo de Bombeiros, o veículo só não caiu da ponte por causa do reforço na estrutura atingida”, citou, lendo trecho da reportagem publicada no site do jornal Diário Catarinense.

O processo AOR 07/00531386, para a averiguação da segurança do sistema de proteção lateral das pontes, foi constituído depois da morte de um motorista de caminhão, em 20 de agosto de 2007, que, ao perder o controle do veículo, despencou da pon-

te Colombo Salles. Após auditoria realizada por engenheiros do TCE/SC, o Pleno emitiu uma primeira decisão (nº 3.531/07), com base nos apontamentos feitos pela área técnica, que verificou, por exemplo, a precariedade da manutenção dos *guard-rails*. O lançamento do edital de concorrência nº 37/08, cujo objeto era a colocação de defensas metálicas nas pontes, foi providência adotada pelo Deinfra para cumprir a decisão nº 3.531/07. O edital foi analisado pelo TCE/SC, que o considerou de acordo com a Lei de Licitações — Lei Federal nº 8.666/93. Na sessão do último dia 25 de julho, em que o Pleno determinou a adoção de medidas complementares de segurança, Sabrina Iocken lembrou que os técnicos do Tribunal se posicionaram contrariamente às alterações no projeto determinadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos de Florianópolis (Susp). As mudanças visavam preservar a vista para a ponte Hercílio Luz, no entanto, os auditores alertaram que essas poderiam reduzir a segurança.

GUARD-RAIL | população já pôde sentir os efeitos de algumas mudanças adotadas

ACESSO | as pontes são as principais opções para sair ou chegar à Ilha de Santa Catarina

TCE/SC determina devolução de R$ 652 mil aos cofres de Fraiburgo

Empréstimo para pagar servidores viola a Constituição

O ex-prefeito de Fraiburgo Edi Luiz de Lemos terá que devolver o valor de R$ 652 mil, que foi pago pela prefeitura a instituições financeiras — a título de juros, encargos e correção monetária — em decorrência de empréstimos pessoais concedidos a servidores públicos do município. A determinação é do Tribunal de Contas de Santa Catarina. As operações de crédito realizadas para quitar folhas de pessoal em atraso — vencimentos, gratificações natalinas e férias — violam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução 78/98 do Senado Federal. As normas vedam a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, para pagamento de despesas com pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Segundo a decisão (acórdão nº 0066/11), o Pleno julgou irregulares, com imputação de débito, as contas da Tomada de Contas Especial (TCE-0401730034) que tratou das irregularidades constatadas nos setores de pessoal e de contabilidade da prefeitura de Fraiburgo. A Tomada de Contas teve origem no resultado de auditoria *in loco* realizada pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) do TCE/SC, em 2003, com abrangência aos exercícios de 1999 a 2003.

O objetivo foi apurar a existência de empréstimo pessoal a servidores públicos municipais, concedidos por financeiras, para pagamento de vencimentos, gratificações natalinas e férias. Os técnicos da DMU constataram que a prefeitura realizou operações de crédito, através de contratos firmados com a Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios, em 1999, com o Banco BMC S/A, em 2001, e com o Banco Luso Brasileiro S/A, em 2002. A intenção, segundo os relatórios técnicos, foi proporcionar empréstimos pessoais aos servidores municipais para quitar folhas de pessoal em atraso.

O pagamento de juros, encargos e correção monetária decorrentes das transações financeiras com a Capemi, Banco BMC S/A e o Banco Luso Brasileiro S/A geraram débitos nos valores de R$ 430,8 mil, de R$ 49,3 mil e de R$ 172 mil, respectivamente.

Convênio para conceber empréstimo consignado gera multa

Outra situação irregular apurada pela auditoria foi a realização de convênio, em 2001, entre prefeitura de Fraiburgo, Caixa Econômica Federal e Besc Financeira S/A para concessão de empréstimo sob consignação a servidores, tendo a prefeitura como avalista ou fiadora. Pelo ato que, a exemplo das demais operações de crédito, contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 37, III), o Pleno aplicou uma multa de R$ 600,00 ao ex-prefeito.

O relatório da área técnica destaca que os procedimentos adotados pela prefeitura de Fraiburgo afrontam princípios da Administração Pública e normas da contabilidade aplicada ao Setor de pessoal. "O débito (decorrente das folhas em atraso) que o município possuía com os servidores deveria ser quitado com recursos do erário público, por se tratar de despesas correntes do Ente [o município]", aponta o relatório da DMU. Para os técnicos do TCE/SC, as transações financeiras realizadas em favor dos servidores, para quitação das folhas de pessoal atrasadas, tendo a prefeitura como avalista e responsável pelo pagamento dos juros, encargos e correção monetária não encontram guarida na legislação vigente.

Em seu parecer, o relator do processo, conselheiro Salomão Ribas Junior, ressaltou a importância do cumprimento das normas constitucionais e legais que proíbem transações pelos gestores públicos dessa natureza — art. 167, X, da Carta Federal. O dispositivo, destacado pelo relator, "está diretamente relacionado com a responsabilidade na gestão fiscal, em especial no que toca o controle com gastos expressivos com pessoal realizados pela máquina administrativa".

Justificativas não encontram respaldo legal

O ex-prefeito Edi Luiz de Lemos foi citado pelo TCE/SC para apresentar alegações de defesa, quando o processo de auditoria (PDI-0401730034) havia sido convertido em Tomada de Contas Especial, em 2004. Na época, Lemos informou que, ao assumir a Prefeitura de Fraiburgo, em 1997, encontrou uma dívida total de R$ 1.854.733,36, cujo valor teria sido liquidado gradativamente. No entanto, segundo o ex-gestor, sempre faltavam recursos para o pagamento do 13º salário dos servidores. Essa seria a razão que teria motivado as operações de crédito, diretamente na conta de cada servidor, ficando a prefeitura responsável pelos juros decorrentes do empréstimo.

Para pagar os juros das operações de crédito, o ex-prefeito ainda esclareceu que foi utilizado o valor concedido a título de abono (R$ 30,78) para cada servidor. Mas a área técnica do TCE/SC manteve o entendimento de que o procedimento contraria o artigo 167, X, da Constituição Federal.

O relator, conselheiro Ribas Jr., registrou, com base no relatório técnico, que a edição da lei do abono (Lei nº 1.605/01) "serviu apenas para subsumir [considerar como aplicação de uma lei] a obrigação do pagamento dos juros e correção monetária do empréstimo — tomado individualmente pelos servidores — pela prefeitura municipal".

A análise técnica destaca que a interpretação é referendada pela leitura do parágrafo único do art. 2º da Lei. O dispositivo exclui da concessão do abono provisório os servidores que não contraíram empréstimo de seguro em financiadora.

Além da publicação do acórdão nº 0066/11 no DOTC-e, a Secretaria-Geral encaminhou ofícios para dar ciência da decisão, do relatório e voto do relator que a fundamentam, bem como do relatório da DMU, ao ex-prefeito de Fraiburgo, Edi Luiz de Lemos, e ao atual chefe do Executivo municipal, Nelmar Pinz.

O ex-prefeito de Fraiburgo ingressou com recurso no TCE/SC, e o processo está na Consultoria-Geral para análise.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- É o procedimento instaurado pelo TCE/SC quando o órgão constata irregularidade que resulte dano aos cofres públicos, em processos que tratem de denúncias e representações encaminhadas ao Tribunal e dos decorrentes de auditorias. Constatado dano, haverá conversão do processo em TCE/SC para a identificação do responsável e competente julgamento.

FONTES | Lei Orgânica do TCE/SC e cartilha Início de Mandato — orientação aos gestores municipais, publicada pelo TCE/SC.

Problemas na contabilidade da Câmara de São Ludgero geram débito

Em 2008, foram realizadas despesas sem comprovação, compensados cheques não registrados e concedidas diárias sem amparo legal

Irregularidades apontadas na contabilidade e na execução orçamentária da Câmara de Vereadores de São Ludgero, em 2008, levaram o Tribunal de Contas de Santa Catarina a determinar ao presidente e ao contador da unidade à época, respectivamente Moadir Matias e Shirleano Dácio, a devolução conjunta de R$ 254.199,95. Desse total, R$ 111.222,83 referem-se à realização de despesas sem comprovação do recebimento do produto/serviço; R$ 134.377,12, a cheques compensados na conta bancária da Câmara e não registrados pela contabilidade; e R$ 8.600,00, à concessão de diárias sem amparo de documentação legal.

Os responsabilizados ingressaram com recurso e o processo aguarda análise da Consultoria-Geral do TCE/SC. A falta de registro dos R$ 134 mil pela contabilidade — além de outras irregularidades, como a existência de cheques emitidos pela Câmara sem a necessária provisão de fundos — motivou ainda a aplicação de multas: um total de R$ 8.500,00 a Matias e de R$ 7.500,00 a Dácio.

Durante auditoria *in loco*, os técnicos do TCE/SC verificaram que diversos empenhos e ordens bancárias, que somavam R$ 111.222,83, não continham os respectivos documentos comprobatórios da realização do serviço ou entrega do produto — por meio de notas fiscais, recibos etc. Somente à Construtora Dandolini foram pagos R$ 95.895,00, atribuídos à reforma do prédio da Câmara. "A comprovação da entrega de material ou prestação efetiva de serviço é etapa imprescindível para a liquidação da despesa", ressaltaram os técnicos da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), responsáveis pela auditoria.

Os auditores também constataram o desvio de R$ 134.377,12 por meio da compensação de cheques na conta bancária da Câmara, sem qualquer registro na contabilidade da Unidade. Segundo os técnicos da DMU, com base em informações obtidas no Legislativo, Shirleano Dácio acumulava as funções de contador e tesoureiro, ou seja, cuidava do registro de toda a movimentação financeira, ao mesmo tempo que preenchia cheques e realizava pagamentos.

"Alguns cheques com valor original inferior a R$ 1 mil eram adulterados, uma vez que eram preenchidos para pagamento de fornecedores diversos, sendo depois acrescidos do nº 1, aumentando em um mil reais o valor do título", registrou o relatório técnico da DMU, citando item de processo administrativo disciplinar da Câmara. "Outra forma de adulteração dos cheques consistia na alteração do preenchimento nominal originário para passar a nominal ao contador."

Os técnicos também identificaram pagamento irregular de R$ 8.600,00 em diárias a Shirleano Dácio, Moadir Matias, Amilton Becker e Nilva Schlickmann Pickler, o qual não foi precedido pela "Proposta de Concessão de Diárias", prevista em resolução municipal. Também não foram encontrados quaisquer documentos comprobatórios de despesa, como notas fiscais, certificados etc.

As irregularidades geradoras de débito constatadas foram todas no ano de 2008, apesar de a auditoria ter abrangido ainda o exercício de 2009. Moadir Matias foi responsabilizado solidariamente com Shirleano Dácio por ser considerado o ordenador primário das despesas. Inclusive no caso do débito de R$ 111.222,83, tanto Matias quanto Dácio assinaram os empenhos e as ordens de pagamento.

Quanto às diárias, os maiores beneficiários das diárias pagas foram Dácio e Matias, que receberam R$ 2.650,00 cada. "Nessas circunstâncias, mais facilidades teriam para comprovar o direito ao recebimento das diárias mediante a juntada de documentos idôneos", destacou o relator do processo (TCE 09/00273534), auditor Gerson dos Santos Sicca.

Vereador de Tubarão devolve diárias usadas indevidamente

O vereador de Tubarão Geraldo Pereira e a servidora Cynara Guimarães Antunes Pozza devolveram à Câmara Municipal os valores recebidos a título de diárias, passagens e inscrição no 416º Encontro Nacional de Vereadores, realizado entre os dias 1º e 5 de julho de 2010, em Recife (PE). Os dois apresentaram ao Tribunal de Contas de Santa Catarina comprovantes de depósito que confirmam o ressarcimento de R$ 4.300,82, cada um. Além disso, Geraldo Pereira e Cynara Pozza recolheram, respectivamente, aos cofres do Legislativo R$ 406,61 e R$ 421,81, referentes à atualização monetária, acrescida de juros.

Tendo em vista o ressarcimento ao erário, o Pleno do TCE/SC deu quitação aos responsáveis, julgando regulares com ressalva as contas referentes ao processo, já que foram verificadas irregularidades na participação do vereador e da assessora no evento de Recife. O processo foi constituído depois que a imprensa veiculou, em agosto do ano passado, denúncia de que vereadores de diversos estados teriam utilizado irregularmente recursos públicos destinados à participação em eventos de capacitação. Geraldo Pereira e Cynara Pozza foram filmados na praia de Porto de Galinhas durante o horário do curso.

A relatora do processo, auditora Sabrina Nunes locken, destacou ser obrigatória a devolução dos valores, "considerando a gravidade do ato pelo pagamento das despesas, cuja finalidade proposta foi desvirtuada em razão da não participação efetiva no encontro de vereadores". Do total devolvido pelos dois, R$ 2.867,20 são referentes às diárias; R$ 1.083,62, às passagens; e R$ 350,00, à inscrição.

SAIBA MAIS

- **Liquidação da despesa —** É a verificação do direito adquirido pelo credor, em razão do serviço prestado ou da entrega do material ou da mercadoria. Caso o servidor diretamente responsável pela verificação omite-se em fazer a devida conferência da entrega do material ou do serviço, dessa omissão nasce o prejuízo ao erário.
- **Empenho —** Reserva prévia no orçamento do valor correspondente à determinada despesa.

FONTE | Relatório do relator, Lei nº 4.320/64 e DMU.

TCE/SC aponta uso de recursos públicos para promoção pessoal

Ex-deputado Nelson Goetten de Lima e gestores de organizações não-governamentais terão que devolver quase R$ 2 milhões ao erário

O ex-deputado federal Nelson Goetten de Lima e gestores de cinco entidades associativas da região do Alto Vale do Itajaí foram condenados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina a ressarcirem solidariamente aos cofres públicos um total de R$ 1.994.080,80. Na sessão do dia 1º de agosto, o Pleno considerou por unanimidade que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos utilizados para promoção política do ex-parlamentar. A decisão nº 1.328/11 também aplicou multas aos responsáveis, que totalizaram R$ 451.500,00 — somente Goetten foi multado em R$ 199.000,00 —, e ainda determinou a devolução de R$ 600.382,34 pelos responsáveis das entidades, já que foram constatadas outras irregularidades que não envolviam Goetten.

As entidades recebiam verbas do Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para aplicação em ações sociais, mas utilizavam parte do dinheiro em atividades para promover o então deputado estadual Nelson Goetten de Lima, conforme descreveu o auditor Gerson dos Santos Sicca. Sicca é o relator do processo 06/00473139 sobre a prestação de contas dos recursos antecipados àquelas entidades.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 22 de agosto. Exatamente 30 dias depois, em 21 de setembro, último dia do prazo estabelecido, os responsáveis ingressaram com recurso contra a decisão. O relator do recurso é o conselheiro Júlio Garcia. Até o fechamento desta edição, o recurso, autuado sob o número 11/00526096, encontrava-se em análise na Consultoria-Geral.

Valores repassados chamaram a atenção dos técnicos

O volume de repasses a instituições sociais foi o que chamou a atenção dos técnicos da Diretoria de Controle da Administração Estadual do TCE/SC, que sugeriram a realização da auditoria. Somente entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de junho de 2006 (período analisado), os técnicos constataram a transferência de R$ 3.069.729,00; desse total, R$ 2.544.463,14 não tiveram sua correta aplicação comprovada: R$ 1.994.080,80 foram utilizados na promoção pessoal do ex-deputado e R$ 600.382,34 em outras irregularidades que não envolviam Goetten. Do total de R$ 600.382,34, cada gestor é responsável pela devolução do valor do repasse feito à sua associação, o qual tenha sido considerado irregular.

A auditoria verificou que o projeto "Conhecendo Santa Catarina com Nelson Goetten" era utilizado para a promoção pessoal do ex-deputado. A iniciativa consistia na realização, com dinheiro público, de ações culturais — como shows musicais e de dança — pelas associações. Segundo os auditores fiscais de controle externo do Tribunal, o palco destinado às apresentações dava ampla publicidade pessoal ao então deputado, e o próprio convite do evento distribuído ao público era subscrito por Goetten.

Os técnicos constataram que os veículos utilizados para apoio aos serviços de infraestrutura e shows do Projeto foram adquiridos com o dinheiro repassado. "Com relação ao caminhão-baú, cabe dizer que o principal objetivo para justificar sua compra, a ajuda para agricultores da região, foi substituído, exclusiva e simplesmente, pelo apoio ao projeto 'Conhecendo Santa Catarina com Nelson Goetten'", relataram sobre a finalidade dada ao veículo adquirido pela Associação Catarinense de Apoio ao Desenvolvimento Social, ligada à empresa Lorenzetti Química, cujo sócio-gerente é irmão do ex-deputado.

"Apesar das entidades dizerem que se apoiam e se ajudam constantemente, o referido caminhão foi diversas vezes locado de uma entidade para a outra", alertaram os técnicos sobre as associações envolvidas obterem renda por meio do aluguel de equipamentos comprados com o dinheiro do Estado. "Mais grave ainda é o fato desse aluguel também ser pago com recursos disponibilizados pelo Estado, além dos valores serem definidos sem qualquer critério", salientaram.

Inclusive o proprietário de outro caminhão utilizado no Projeto era, segundo os auditores fiscais de controle externo, um filho do ex-deputado. Eles citam no relatório técnico que, durante o horário eleitoral gratuito de 2006, quando Goetten concorreu ao cargo de deputado federal, a imagem do veículo aparecia como pano de fundo. O *slogan* da campanha era "Esse conhece Santa Catarina", numa referência ao Projeto.

Em um DVD anexado ao processo do TCE/SC, integrantes da Banda "Os Curingas", principal atração do Projeto, chamam o ex-parlamentar de "chefe" e lembram os presentes de que era Goetten quem proporcionava a realização do evento. Na verdade, o espetáculo era "totalmente financiado pelo Estado por meio das subvenções e auxílios", conforme registraram os técnicos. Também foi constatado que diversos integrantes da banda eram inclusive servidores lotados no gabinete do então deputado Nelson Goetten de Lima, na Assembleia Legislativa.

Os auditores fiscais do TCE/SC mencionaram ainda material de campanha eleitoral do ex-deputado, que demonstrava ser ele o idealizador e responsável pelo projeto "Conhecendo Santa Catarina com Nelson Goetten". De acordo com o texto do folder: "Goetten [...] possui um grande projeto cultural que já passou por mais de 230 cidades de Santa Catarina". O ex-deputado também atuava como apresentador dos shows.

Atuação de funcionários do gabinete em ONGs e em Secretaria é ilegal

Outra irregularidade refere-se aos documentos fiscais para a prestação de contas. Muitos deles foram fornecidos pelas próprias entidades beneficiadas — uma entidade emitia nota fiscal para outra — e por pessoas físicas ligadas ao gabinete do ex-deputado. Conforme o relator do processo, auditor Gerson dos Santos Sicca, a área técnica havia verificado atuações ilegais de assessores de Goetten nas associações e de uma funcionária do gabinete do deputado que gerenciava a liberação de recursos na Secretaria da Fazenda.

O Corpo Técnico entendeu que houve desvio de finalidade, já que várias entidades passaram a favorecer apenas um parlamentar por meio de show de cunho eminentemente político, explorando sua imagem com megashow realizado com recursos públicos.

Vale ressaltar que as cinco entidades associativas da região do Alto Vale do Itajaí estão impedidas de receber novos recursos do erário.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

O ex-deputado federal Nelson Goetten de Lima foi condenado, solidariamente com os responsáveis mencionados abaixo, a devolver as quantias:

1. R$ 67.000,00, solidariamente com Gilmar Vogel, ex-diretor-executivo da Associação Catarinense de Amparo à Família;
2. R$ 106.150,00, solidariamente com Adelino Regueira, ex-diretor-executivo da Associação Catarinense de Amparo ao Desenvolvimento Social;
3. R$ 325.380,00, solidariamente com Vivian Fach Mathias, ex-presidente da Associação Taioense de Músicos (Cia de Músicos Conhecendo Santa Catarina);
4. R$ 100.000,00, solidariamente com Bento Francisco Silvy, ex-presidente da Associação Taioense de Músicos (Cia de Músicos Conhecendo Santa Catarina);
5. R$ 149.752,88, solidariamente com Maurício Luz Stoffel, ex-presidente da Associação Taioense de Músicos (Cia de Músicos Conhecendo Santa Catarina);
6. R$ 379.840,00, solidariamente com Renato Kopsch, ex-diretor-executivo da Associação Catarinense Beija-Flor;
7. R$ 304.895,00, solidariamente com Roseli Kraemer Huscher, ex-presidente da Associação de Pais e Alunos da Companhia de Dança de Taió (Cia de Dança Conhecendo Santa Catarina);
8. R$ 511.062,92, solidariamente com Lizian Fach, ex-presidente da Associação de Pais e Alunos da Companhia de Dança de Taió (Cia de Dança Conhecendo Santa Catarina).

A decisão do TCE/SC também responsabiliza os ex e atuais gestores das entidades beneficiadas, citados anteriormente, a ressarcirem aos cofres públicos um total de R$ 600.382,34, referentes a outras irregularidades na utilização dos recursos.

ENTIDADES

1. Associação Catarinense de Amparo à Família, de Taió.
2. Associação Catarinense de Amparo ao Desenvolvimento Social, de Pouso Redondo.
3. Associação Taioense de Músicos (Cia. de Músicos Conhecendo Santa Catarina), de Taió.
4. Associação Catarinense Beija-Flor, de Rio do Sul.
5. Associação de Pais e Alunos da Companhia de Dança de Taió (Cia de Dança Conhecendo Santa Catarina), de Taió.

MULTAS

1. R$ 11.000,00, a Gilmar Vogel;
2. R$ 30.000,00, a Adelino Regueira;
3. R$ 42.000,00, à Vivian Fach Mathias;
4. R$ 18.000,00, a Maurício Luz Stoffel;
5. R$ 16.000,00, a Bento Francisco Silvy;
6. R$ 48.000,00, a Renato Kopsch;
7. R$ 33.000,00, à Roseli Kraemer Huscher;
8. R$ 54.500,00, à Lizian Fach;
9. R$ 199.000,00, a Nelson Goetten de Lima.

SAIBA MAIS

- "(...) o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:
- a) do agente público que praticou o ato irregular e
- b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado."

FONTE | Lei Orgânica do TCE/SC, art. 18, parágrafo 2º, alíneas a e b.

SAIBA MAIS

- Os valores imputados solidariamente devem ser recolhidos pelos responsáveis, independentemente do valor que cada um devolva. Ou seja, se é imputado solidariamente um débito de R$ 2 mil, um dos responsáveis pode devolver sozinho os R$ 2 mil e o outro nada. Se apenas um devolver R$ 1.800,00, por exemplo, ficam os dois ainda devendo R$ 200,00. O importante é que a soma devolvida resulte no valor total do débito.

FONTE | Secretaria Geral do TCE/SC.

Publicidade governamental

HAMILTON HOBUS HOEMKE

Diferente da publicidade empresarial que precisa convencer, a publicidade governamental objetiva informar.

Na administração privada, a empresa visa o lucro da venda de produtos à sociedade, para isso, precisa convencer as pessoas a comprar investindo em publicidade. O objetivo não é informar, é seduzir. Por essa razão não é incomum encontrar anúncios de carros prometendo trânsito livre ou aventura, ou de apartamentos vendendo convívio familiar.

A Administração Pública não precisa encantar as pessoas para obter dinheiro para as suas ações. O conjunto de leis que compõem o ordenamento jurídico dá a obrigatoriedade de os contribuintes pagarem-lhe tributos.

No entanto os governos têm aproveitado as técnicas de publicidade para objetivos além do caráter informativo. Um exemplo é a criação de logomarcas que explicitamente representam a Administração Pública, mas que de forma implícita sugerem frases de campanha, cores de partidos e nomes de políticos.

Os símbolos oficiais da nação brasileira são a bandeira, o hino, as armas e o selo (art. 13, § 1º, Constituição Federal).

O art. 37, *caput*, da CF, elenca, entre outros princípios, o da impessoalidade e o da publicidade, que, em matéria de publicidade governamental, estão em constante conflito, pois um determina que o administrador público não apareça, enquanto que o outro incentiva a ampla divulgação e transparência da gestão pública.

A solução se dá pelo § 1º do mesmo artigo, que dispõe acerca da publicidade governamental, a qual deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Nela não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como, de partidos políticos (RE 191.668-STF).

O Poder Judiciário é rico em decisões condenatórias. Alguns exemplos que ilustram bem essas práticas inconstitucionais são os seguintes:

a) Utilização de símbolos e *slogans* da campanha eleitoral em substituição ao brasão oficial.
b) Celebração de contrato para a criação de logomarca.
c) Anúncio pago com recursos públicos contendo fotos, nome e agremiação partidária, logotipo e *slogan* de gestão.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem reiteradamente aplicado multa e condenado ao ressarcimento os responsáveis por utilização de publicidade governamental para a promoção pessoal, como nas seguintes situações:

a) Utilização de logomarca alusiva à gestão de prefeito em placas informativas de prédios públicos, veículos da frota municipal, parque infantil, materiais publicitários, obras públicas, cartões de Natal, envelopes para correspondência e página do município na Internet, veiculação de mensagem oficial de Natal e ano novo.
b) Edição, elaboração e divulgação (circulação) de boletins informativos municipais que realizavam promoção pessoal de prefeito e vice-prefeito, em descumprimento aos arts. 37, § 1º, da Constituição Federal, e 16, § 1º, da Lei Orgânica do município.
c) Impressão em sacolas plásticas e publicidade em jornais idêntica à criação para a propaganda eleitoral da candidatura a prefeito.

A promoção pessoal é considerada positiva (e perene) quando reverte em benefício para a sociedade. Isso ocorre nos casos em que o gestor público investe em saneamento básico, educação, cultura, saúde e infraestrutura. Esta sim é uma boa promoção.

HAMILTON HOBUS HOEMKE é consultor-geral do TCE/SC

"A promoção pessoal é considerada positiva (e perene) quando reverte em benefício para a sociedade. Isso ocorre nos casos em que o gestor público investe em saneamento básico, educação, cultura, saúde e infraestrutura. Esta sim é uma boa promoção."

Água e esgoto com preço menor em Tubarão

Atuação do TCE/SC reduz valor máximo que concessionária poderá cobrar pela tarifa dos serviços no município

A análise prévia, pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, do edital de concorrência da Prefeitura de Tubarão para a concessão dos serviços de água e esgoto trará benefícios para a população. Depois que a prefeitura alterou o edital, diante das irregularidades apontadas pelos técnicos do TCE/SC, o valor máximo da tarifa de referência de água e esgoto baixou de R$ 5,18/m^3 para R$ 4,85/m^3, o que representa uma redução de 6,37%.

Na sessão plenária do dia 27 de junho, os conselheiros consideraram o edital em consonância com a legislação, depois de meses de conversas entre técnicos do Tribunal e a prefeitura. "A concessão deste tipo de serviço é uma prática relativamente recente", disse o diretor de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC, Pedro Jorge Rocha de Oliveira. "Por isso, a análise do edital foi um aprendizado para ambas as partes." O período fixado para a concessão ficou em 30 anos, por um valor previsto de R$ 1,2 bilhão.

A redução do valor máximo da tarifa de referência foi possível após a prefeitura apresentar, a pedido do Tribunal, a composição detalhada dos custos do serviço, quando então se verificou a possibilidade de alterações. Entre as principais mudanças promovidas pelo Executivo municipal ao estabelecer em R$ 4,85 a tarifa máxima, estão a redução do percentual de inadimplência para padrões de mercado e a exclusão de valores para desapropriações que haviam sido previstos em duplicidade.

Se fosse cobrado o valor de R$ 5,18 para o período de 30 anos, os usuários iriam pagar a mais à concessionária, no mínimo R$ 51,5 milhões. "Sem considerar outras reduções provenientes da disputa de preços no próprio processo licitatório", destacaram os auditores do TCE/SC.

No caso da concorrência de serviços de água e esgoto de Tubarão, nenhuma empresa poderá apresentar proposta com preço da tarifa de referência maior do que R$ 4,85.

A prefeitura, por sua vez, comprovou ao Tribunal de Contas a republicação do edital com as alterações promovidas, inclusive com a disponibilização de todas as planilhas que detalham os custos.

Alterações ampliam a competitividade

A prefeitura excluiu do edital algumas exigências solicitadas para a qualificação técnica dos participantes, consideradas restritivas. Assim, fica viabilizada a comprovação de experiência em tratamento de água para consumo humano por profissional bacharel em Química. Antes, o edital exigia que a comprovação da experiência fosse por atestado técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea). No entanto os profissionais de Química não estão vinculados ao Crea, mas sim ao Conselho Regional de Química (CRQ), portanto estariam impossibilitados de cumprir a previsão editalícia.

As regras que inibiam a participação de empresas reunidas em consórcio também foram alteradas. Antes, pelo menos uma das empresas consorciadas deveria atender a todas as qualificações técnicas exigidas. "O edital [da forma como estava] impede que as empresas somem suas experiências para poderem habilitar-se para a licitação, o que é o principal objetivo da constituição de qualquer consórcio para participação de licitações públicas", explica o relatório da DLC.

"No que diz respeito aos critérios de julgamento das propostas técnicas, foram adotados pela prefeitura critérios objetivos, eliminando distorções que haviam sido constatadas no edital original", destacou a auditora Sabrina Nunes Iocken, relatora do processo ELC 10/00835364 que analisou a concorrência. "Foi excluída também a previsão de desclassificação da proposta técnica que não obtivesse nota mínima", acrescentou, ressaltando que as modificações atendem à Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Agência reguladora deverá exigir cumprimento das metas

Mesmo aprovando o edital, o TCE/SC fez algumas determinações à prefeitura. Por meio da Agência Reguladora das Águas de Tubarão, terá que ser exigido da futura concessionária o cumprimento das metas de investimentos fixadas no plano de obras. A obtenção das licenças necessárias para a execução de obras e serviços deve ser requerida em tempo hábil para a análise dos órgãos administrativos competentes. A ausência de licenças não deve ser motivo para a alteração do cronograma previsto, fato que ensejaria a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Agência também terá que definir critérios, parâmetros e padronizações que permitam ao poder concedente aferir o nível de serviço prestado pela concessionária, bem como padrões e normas de regulação para a adequada prestação dos serviços a serem utilizados pela entidade reguladora durante a execução contratual.

Para que a Agência possa auxiliar o município a cumprir o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos) regulando, fiscalizando, mediando e arbitrando os conflitos dentro de sua área de atuação, além dos preceitos contidos na Lei Federal nº 11.445/07 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), o órgão deverá estar devidamente estruturado.

SAIBA MAIS

- A Tarifa Máxima de Água (TMA) é um valor que serve de referência para cobrança da água consumida e dos serviços de esgoto prestados. Dependendo do volume de água consumido e do tipo de usuário, a tarifa por m3 pode ser menor ou maior do que a tarifa de referência. O edital da Prefeitura de Tubarão prevê três tipos de usuários (residencial social; residencial; comercial, industrial e pública).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/10 DA PREFEITURA DE TUBARÃO

- Outorga de concessão para a prestação de serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

FONTE | Processo ELC 10/00835364.

SAIBA MAIS

- Em 21/12/2010, a relatora do processo ELC 10/00835364, auditora Sabrina Nunes Iocken, por meio de despacho singular, determinou a sustação cautelar do edital de concorrência nº 001/10. O objetivo era permitir a análise completa do certame antes da abertura das propostas, prevista para o dia 3/2/2011, e tendo em vista o recesso do Pleno no mês de janeiro. Diante das irregularidades constatadas, inicialmente e após análise mais aprofundada, o TCE/SC, na sessão plenária do dia 9/3/2011, manteve a sustação e concedeu prazo para que o prefeito Manoel Antônio Bertoncini Silva apresentasse justificativas ou fizesse as correções necessárias ao exato cumprimento da lei ou ainda anulasse a licitação, se fosse o caso. Após o encaminhamento de documentos e informações pelo responsável, o TCE/SC manifestou-se pela legalidade do edital em 27/6/2011.
- Em 2008, o TCE/SC, por meio do processo ELC 08/00242467, já havia analisado o edital nº 001/08, também para a outorga de concessão do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Tubarão. Mas o edital foi anulado pela prefeitura após o Tribunal apontar diversas irregularidades.

FISCALIZAÇÃO | foram escolhidas as cidades que têm contrato em vigor, com realização de pagamento em 2010

TCE/SC intensifica análise prévia de editais

Vinte e dois municípios prestam informações dos contratos para locação de radares e lombadas eletrônicas

O Tribunal de Contas de Santa Catarina solicitou a 22 municípios informações dos contratos vigentes de locação de equipamentos de monitoramento eletrônico de trânsito (lombadas, radares etc.). Entre os documentos requeridos, estão editais de licitação que geraram esses contratos; comprovantes de habilitação técnica das empresas participantes; propostas de preços; contratos e termos aditivos; e lista de equipamentos atualmente em funcionamento, com as respectivas localizações.

As informações estão sendo avaliadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC). Se constatadas irregularidades, o Tribunal, então, constituirá um ou mais processos — dependendo do número de municípios onde forem verificados problemas — que seguirão a tramitação usual: análise pela área técnica e elaboração de relatório; emissão de parecer pelo Ministério Público junto ao TCE/SC; e elaboração de proposta de voto pelo relator da matéria a ser submetida à apreciação do Pleno, para aprovação de decisão.

Segundo o diretor da DLC, Pedro Jorge Rocha de Oliveira, os 22 municípios foram escolhidos por terem contratos em vigor com empresas prestadoras desse tipo de serviço, cuja realização de pagamentos ocorreu em 2010. O levantamento dos dados foi iniciado logo após denúncias veiculadas pela mídia, em 13 de março, sobre possível direcionamento de editais em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul em favor de determinadas empresas que fornecem equipamentos e/ou serviços de monitoramento de trânsito.

Análise é rotina

A análise de editais de licitação e da execução de contratos, entre eles os lançados pelas administrações para locação de radares e lombadas eletrônicas, é prática rotineira no Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Exemplos de matérias que tramitam na Casa tratando do assunto são dois processos de auditoria em licitações e contratos e um de auditoria operacional. No primeiro (RLA 10/00803918), técnicos da DLC estão analisando a contratação, pela autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma (ASTC), da empresa Eliseu Kopp — uma das citadas em reportagem do Fantástico —, visando a prestação de serviços de instalação de equipamentos eletrônicos para a identificação de veículos, com detecção, coleta, armazenamento e gerenciamento de informações referentes às infrações de trânsito. O processo encontra-se no gabinete do relator, auditor Cleber Muniz Gavi, aguardando autorização de audiência do responsável, para manifestação sobre as constatações dos técnicos.

Em outro processo (RLA 10/00292484), os auditores estão examinando os contratos decorrentes de uma dispensa de licitação de 2007 e duas cartas convites, de 2008 e 2009, da Prefeitura de Palhoça, para a prestação de serviços de fiscalização de trânsito por meio do controle de velocidade. A DLC está analisando as informações prestadas pela prefeitura na fase de audiência. Tanto o processo de Criciúma quanto o de Palhoça foram autuados em 2010.

O terceiro processo refere-se a uma auditoria operacional no sistema de fiscalização de trânsito da Capital, que está sendo executada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE). Eles já avaliaram a regularidade da instalação e dos equipamentos eletrônicos de monitoramento de trânsito, o trabalho de fiscalização da Polícia Militar e da Guarda Municipal, e a atuação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (Jaris) do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (Ipuf). Os auditores estão concluindo o relatório técnico.

Fiscalização evita desperdícios, desvios e fraudes

A análise prévia de editais de concorrência, ou seja, o exame desses processos, pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, antes da contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo Poder Público, tem sido fundamental para que as licitações sejam feitas de acordo com a legislação. A prática contribui para a correta aplicação dos recursos públicos pelo Estado e pelos municípios catarinenses. "O Tribunal, com essas análises, não quer prejudicar a população", ressaltou o diretor da DLC, Pedro Jorge Rocha de Oliveira. "Mas é melhor atrasar um pouco o início de uma obra ou a prestação de um serviço para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, que é fruto dos impostos pagos pelos cidadãos", concluiu.

Os titulares dos órgãos estaduais e municipais devem informar ao TCE/SC, por meio do site www.tce.sc.gov.br, dados sobre editais de concorrência pública — inclusive concessão e permissão de serviços — até o dia seguinte à primeira publicação do aviso de licitação no órgão oficial.

O procedimento está previsto na Instrução Normativa nº TC-05/08, publicada na edição de 1º de setembro de 2008 do Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas, que também estabelece normas e prazos para o exame de editais de pregão (presencial e eletrônico), e os de dispensas e inexigibilidades de licitação, com valores de contratação enquadrados a partir do limite para a modalidade de concorrência pública. A exemplo dos editais de concorrência, os dados sobre pregões, dispensas e inexigibilidades de licitação devem ser informados até o dia seguinte à primeira publicação do aviso de licitação no órgão oficial.

Além de agilizar o exame prévio, a remessa, via Internet, permite que o Tribunal tenha conhecimento dos procedimentos licitatórios, lançados pelo Estado e pelos municípios catarinenses, e estabeleça prioridade para o exame dos mais relevantes diante do interesse público. Vale lembrar que a análise desses atos tem tramitação preferencial, a fim de possibilitar o encaminhamento de determinações para as respectivas correções na forma da lei e, consequentemente, evitar desperdícios, desvios e fraudes na contratação de serviços, obras e na aquisição de bens pelo Poder Público.

MUNICÍPIOS AOS QUAIS O TCE/SC REQUISITOU DOCUMENTOS

- Araranguá
- Blumenau
- Capinzal
- Chapecó
- Concórdia
- Gaspar
- Ibirama
- Içara
- Ituporanga
- Joaçaba
- Joinville
- Navegantes
- Otacílio Costa
- Palhoça
- São Bento do Sul
- São José
- São Miguel do Oeste
- Seara
- Tangará
- Treze Tílias
- Tubarão
- Urubici

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Edital e anexos, tais como projeto básico, estudos técnicos preliminares, orçamento básico estimado em planilhas e outros.
2. Documentos sobre a habilitação técnica das empresas participantes, inclusive os das que foram inabilitadas.
3. Propostas de preços.
4. Atas das sessões públicas de habilitação e de abertura e julgamento das propostas.
5. Atos de adjudicação (concessão de direito ao vencedor) e de homologação.
6. Contratos e termos aditivos firmados com as justificativas técnicas e jurídicas, com os respectivos documentos de suporte, quando for o caso.
7. Lista dos equipamentos atualmente em funcionamento e localização, com endereço e coordenadas geográficas, no caso dos aparelhos fixos.

SAIBA MAIS

- **QUANDO CONSTATAR ILEGALIDADE GRAVE NA ANÁLISE DE EDITAIS, O TCE/SC ADOTARÁ OS SEGUINTES POSICIONAMENTOS:**

1. Antes de concluir a análise de mérito, determinará, cautelarmente, em decisão preliminar, a sustação do procedimento licitatório, indicando as ilegalidades e os dispositivos violados e fixando um prazo de 15 dias para o titular da unidade gestora apresentar justificativas, adotar medidas corretivas necessárias ou promover a anulação do procedimento, se assim decidir.
2. Mas se houver urgência, diante de ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, o relator do processo poderá determinar, através de despacho singular à autoridade competente, a sustação (suspensão) do procedimento licitatório até a deliberação pelo Tribunal Pleno. O despacho singular, nesse caso, evita a continuidade da licitação e assegura a eficácia da decisão de mérito.
3. Vencido o prazo fixado para a manifestação do responsável, o processo é remetido para a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), que considerará eventuais correções e justificativas apresentadas pela unidade gestora. A matéria também é submetida ao Ministério Público junto ao Tribunal e ao relator, antes da decisão do Pleno.
4. Caso não sejam adotadas as medidas corretivas ou se as justificativas não forem acolhidas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva:
   - declarará a ilegalidade do ato;
   - determinará ao titular da unidade gestora que promova a anulação da licitação e encaminhe ao TCE/SC cópia do ato de anulação, no prazo de até 30 dias.

FONTE | Instrução Normativa nº TC-05/08.

Equívocos das lombadas eletrônicas

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA

Os controladores eletrônicos de velocidade visam educar a população e evitar acidentes em locais suscetíveis de ocorrência.

Muito se fala nesses instrumentos e nas práticas relacionadas à contratação, seja pela participação nas multas pela contratada, pelo pagamento por fotos emitidas, pela instalação em locais impróprios, pela falta de aferição por órgão próprio e pela especificação indevida de elementos técnicos. Geralmente, tais práticas pretendem "dirigir" a licitação para a escolha de fornecedor.

Há outros equívocos. Empresas oferecem a municípios ou órgãos públicos editais "prontos", com a promessa de retorno financeiro e de multas que cubram despesas de instalação, operação e manutenção e ainda propiciem receita extra. Se for preciso disciplinar o trânsito em locais críticos, os custos com tal medida devem ser uma obrigação do Poder Público. A referida despesa deve ser vista como outra qualquer de caráter social.

Alguns defendem que o Poder Público cuide do serviço, adquirindo e operando o sistema. Talvez não seja a melhor opção. O custo inicial ou de substituição e a desatualização de equipamentos e *softwares* geram sérias implicações. Sem contar a falta de pessoal especializado e de estruturas próprias, sobretudo em municípios onde o funcionamento seria precário.

A contratação do serviço de educação e controle com "lombadas" eletrônicas requer a observação de vários aspectos. O projeto básico deve possuir a responsabilidade técnica e definir a necessidade de equipamentos. Além de seguir normas do Conselho Nacional de Trânsito para quantidade e locais onde ocorrem ou podem ocorrer acidentes que justifiquem instalar regulador de velocidade ou de avanço de sinal. A remuneração da contratada não deve se vincular à quantidade de multas emitidas ou cobradas. Órgão regulamentar deve aferir, periodicamente, a precisão do equipamento, o que garante validar multas. Deve constar a participação do contratante (Poder Público) no controle e acesso aos dados do sistema. Aspectos como sinalização adequada, inclusive limites de velocidade, e avaliação de preços e sua coerência com o mercado também devem ser considerados. E finalmente, os editais não podem restringir a participação de concorrentes, conforme dispõe a Lei de Licitações.

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA é diretor de Controle de Licitações e Contratações do TCE/SC

"A contratação do serviço de educação e controle com lombadas eletrônicas requer a observação de vários aspectos. O projeto básico deve possuir a responsabilidade técnica e definir a necessidade de equipamentos. Além de seguir normas do Conselho Nacional de Trânsito para quantidade e locais, onde ocorrem ou podem ocorrer acidentes que justifiquem instalar regulador de velocidade ou de avanço de sinal."

FOTO DAE

Hospital de Joinville deve melhorar a eficácia dos serviços

Pleno determina a adoção de medidas para diminuir a fila de cirurgias e exames

CRITÉRIO | HRHDS foi escolhido por ser o hospital público estadual com maior número de leitos para atendimento pelo SUS

O Tribunal de Contas de Santa Catarina determinou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a adoção de providências visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), de Joinville. Atendendo à solicitação do TCE, a SES enviou no dia 25 de outubro um plano de ação para corrigir as restrições identificadas pela auditoria. O referido documento não estava, porém, de acordo com as exigências apontadas e por este motivo foi devolvido à origem para correções. A Secretaria solicitou prorrogação de prazo, sendo concedido até 5 de dezembro de 2011.

Entre as determinações e recomendações estão a readequação do espaço físico do centro cirúrgico, com o aproveitamento da estrutura de salas cirúrgicas desativadas, a realocação de equipamentos pouco utilizados e ociosos para outras unidades hospitalares, a contratação de médicos, enfermeiros e profissionais para realizar exames especializados, o atendimento dos leitos de internação e a otimização do uso do centro cirúrgico. Essas foram algumas das conclusões da auditoria operacional realizada no hospital, relatadas no processo RLA-10/00758602 pelo auditor Cleber Muniz Gavi, cuja decisão (nº 2.562/11), está publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC do dia 26 de setembro.

A auditoria, realizada entre julho e dezembro de 2010 por servidores da Diretoria de Atividades Especiais (DAE), avaliou a gestão e o funcionamento do hospital, a partir da identificação de fragilidades que pudessem comprometer ou até mesmo inviabilizar a prestação dos serviços públicos. Segundo a equipe do TCE/SC, o HRHDS foi escolhido por se tratar do hospital público estadual com maior número de leitos para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e também por ser referência em grande número de especialidades, como nas áreas de neurocirurgia, gastroplastia, cirurgia lábio-palatal, urgência e emergência, cirurgia cardíaca e cardiologia intervencionista. Além disso, a área de atuação é bastante diversificada, compreendendo especialidades cirúrgicas, clínicas e também serviços de apoio.

O foco da auditoria foi verificar se o hospital utiliza plenamente a sua capacidade instalada para internação e realização de exames e cirurgias. Assim, foram avaliadas a ociosidade do centro cirúrgico, a inatividade dos leitos em decorrência da falta de profissionais e a capacidade de realização de exames pelo hospital.

FOTO DAE

FOTO DAE

AVALIAÇÃO | equipamentos ociosos serão deslocados para outras unidades

Equipamentos cirúrgicos não são utilizados

Durante a inspeção, a equipe da DAE constatou algumas deficiências que merecem ações por parte da Secretaria de Estado da Saúde e da direção do HRHDS. Um achado da auditoria foi que, das oito salas cirúrgicas existentes no hospital, quatro delas estão desativadas. Apesar de inativas, essas salas possuem material e equipamentos cirúrgicos ociosos ou que eventualmente são utilizados em alguma das demais salas em funcionamento.

Levando em consideração a Resolução RDC 50/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina um número de 15 leitos cirúrgicos para cada sala de cirurgia, e o número de leitos existentes em novembro de 2010, a equipe do TCE/SC concluiu que, naquele momento, não era possível reativar as salas cirúrgicas que estavam fechadas. No entanto, a partir de dezembro, quando teriam disponíveis mais 24 leitos cirúrgicos em razão do término da reforma do setor de infectologia, seria possível a abertura de duas salas cirúrgicas, e permaneceriam outras duas fechadas. Por esse motivo, foi sugerido que o HRHDS readequasse o espaço físico das salas fechadas e realocasse os materiais e equipamentos cirúrgicos nele existentes para outros hospitais da rede pública.

Outra constatação da equipe de auditoria foi que as quatro salas cirúrgicas em uso estão com 30% de ociosidade, mesmo havendo demanda. Na análise dos técnicos, considerando-se o tempo disponível para a realização de cirurgias eletivas (de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas), o tempo médio das cirurgias — que varia conforme o tipo — e o tempo de limpeza e assepsia da sala entre uma cirurgia e outra, seria possível uma maior utilização das salas.

Falta de profissionais de saúde interfere em outras áreas

Segundo os servidores do TCE/SC, uma das causas dessa ociosidade é a falta de profissionais habilitados. No caso dos médicos, considerando suas cargas horárias contratuais, existem em número suficiente para atender 82% do tempo em que o centro cirúrgico fica disponível. Não bastasse isso, a equipe verificou ainda, pelos boletins de cirurgias realizadas, que o tempo de uso do centro cirúrgico é ainda menor, o que pode evidenciar que os médicos não estão cumprindo sua jornada de trabalho na íntegra, visto que há pacientes em fila de espera aguardando cirurgia nas mais diversas especialidades.

Com relação a técnicos de enfermagem, a equipe de auditoria constatou que há 24 lotados no centro cirúrgico. De acordo com critério estabelecido pela Resolução nº 293/04, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), seriam necessários 27 técnicos no setor, o que aumenta o número de horas extras, que custam 50% a mais ao Estado do que a hora normal.

A falta de profissionais de saúde também afeta as demais áreas, impossibilitando, inclusive, a utilização do número total de leitos. A auditoria levantou que atualmente o hospital possui 260 leitos. No entanto, em novembro de 2010, 59 leitos não estavam disponíveis para internação, dos quais 16 pela falta exatamente de profissionais da saúde, em especial enfermeiros. Na época, faltavam 135 enfermeiros para suprir a necessidade do hospital, segundo a Resolução Cofen nº 293/04. O agravante dessa situação é que técnicos de enfermagem acabam trabalhando sem a supervisão daqueles profissionais e executando as funções deles, o que contraria a norma do Confen.

Fila de espera poderia ser reduzida

Durante a auditoria, foi questionada a quantidade de exames realizados pelo HRHDS, mais especificamente ultrassom, ecocardiograma com Doppler, Holter, teste ergométrico e radiografia. Na avaliação dos técnicos do TCE/SC, os equipamentos existentes são suficientes para atender a demanda, mas existe fila de espera em virtude desses não serem plenamente utilizados. Segundo cálculos feitos pela equipe, considerando o tempo estimado para cada exame e o horário disponível para a sua realização, se os equipamentos fossem de fato utilizados, seria possível atender toda a fila de espera em pouco tempo. A causa da subutilização dos equipamentos, na análise dos auditores do Tribunal, é a falta de profissionais habilitados. Eles destacaram a necessidade de contratação de 11 técnicos especialistas — três para ultrassom, um para ecocardiograma com Doppler, um para raio-x com contraste, e seis para teste ergométrico.

A fila de espera acontece também nas cirurgias, conforme apurado na inspeção *in loco*. Segundo informação do próprio hospital, em novembro de 2010, 414 pacientes aguardavam uma cirurgia — 84 para cirurgia cardiológica; 10, cirurgia bariátrica; 199, cirurgia geral; e 121, cirurgia plástica reparadora. O tempo de espera pode chegar a 394 dias, no caso da cirurgia plástica, e 343 dias no caso de cirurgia cardiológica, mesmo que o hospital seja referência na última área. Se o centro cirúrgico funcionasse em sua capacidade plena, o hospital poderia acabar com a fila de espera das cirurgias cardíacas em quatro meses.

Boas práticas devem servir de exemplo para outras unidades

Durante a auditoria, os técnicos do TCE/SC detectaram a adoção de boas práticas pela direção do HRHDS, que, na opinião deles, deveria ser disseminada entre os diversos estabelecimentos de saúde do Estado. Direção com capacidade técnica e formação na área de gestão; existência de planejamento estratégico efetivo; implantação de ouvidoria; avaliação periódica do cumprimento de metas; implantação de gestão por custos; utilização do Protocolo de Manchester; implantação do prontuário eletrônico; e controle de estoque de medicamentos. Esses são só alguns exemplos.

"Esta Diretoria entende que a Secretaria de Estado da Saúde, além de providenciar as medidas corretivas e ações de melhoramento na Unidade auditada, deva utilizar o modelo de gestão adotado no HRHDS como parâmetro para as demais unidades hospitalares do Estado, seja por administração própria ou terceirizada", diz trecho do relatório da DAE.

A decisão nº 2.562/11 também determinou à Secretaria de Estado da Saúde que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE/SC para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, devendo ter representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações. Além do secretário estadual da Saúde e do responsável pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, foram cientificados da decisão, o governador Raimundo Colombo, a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, a Secretaria de Saúde e o Conselho de Saúde de Joinville. Junto com a decisão, foram encaminhadas cópias do relatório e do voto.

Diário Oficial Eletrônico

No site www.tce.sc.gov.br, de 2ª a 6ª feira, a partir das 8 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

DOTC-*e*

É o veículo de comunicação oficial do TCE/SC que amplia o acesso aos atos e às decisões.

FOTO DAE

TCE/SC vai monitorar planos de ação para melhorar o transporte escolar

Auditoria operacional nos municípios de Vitor Meireles, Cerro Negro e Bom Jardim da Serra constatou estado precário da frota

PRECARIEDADE | veículo utilizado para transporte de estudantes tinha 38 anos de uso

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou os planos de ação apresentados pelas prefeituras de Cerro Negro, Vitor Meireles e Bom Jardim da Serra para solucionar os problemas verificados durante auditoria operacional que avaliou o serviço de transporte escolar naqueles municípios A precariedade da frota utilizada para o transporte de estudantes da rede pública foi uma das principais constatações dos técnicos do Tribunal na auditoria que abrangeu os anos de 2006 a 2009

A implantação das medidas será acompanhada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE), responsável pelas auditorias, através do monitoramento de três relatórios parciais que deverão ser encaminhados pelas prefeituras, já que os planos aprovados têm natureza de termo de compromisso entre o Tribunal e os municípios. A elaboração dos documentos foi determinada pela Corte de Contas em decisões proferidas em outubro de 2010.

Veículos estão sendo substituídos

A idade da frota surpreendeu os técnicos do TCE/SC. Em Vitor Meireles, a idade média dos veículos próprios do município e dos terceirizados era de 17 e 25 anos, respectivamente. Em Cerro Negro, o veículo mais antigo tinha 38 anos de uso e pertencia à frota terceirizada.

Ao Tribunal, a prefeitura de Vitor Meireles informou ter efetuado a compra de veículo mais novo e estar estudando a viabilidade de adquirir veículos novos via Programa Federal Caminho da Escola. Ainda avisou que a redução da idade da frota terceirizada será feita de forma gradativa até os veículos atingirem dez anos.

Cerro Negro comunicou que fará um planejamento para a substituição da frota própria dos veículos do transporte escolar com idade superior a dez anos. Um veículo novo já foi adquirido com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Segundo o plano de ação da prefeitura, mais dois veículos novos devem ser adquiridos ainda em 2011.

A prefeitura de Bom Jardim da Serra se comprometeu a fazer um planejamento para substituição da frota própria dos veículos do transporte escolar com idade superior a dez anos. Nas licitações para contratação do serviço do transporte escolar será estabelecida idade máxima para a frota, bem como exigida a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação. "Os veículos próprios já estão com cintos de segurança", informa o documento. O município afirmou que para o transporte dos alunos do trecho da Lagoa Bonita até a SC-438, na localidade da Mantiqueira, será disponibilizado um veículo próprio, enquanto não tiver interessados no serviço. À época da auditoria, técnicos da DAE flagraram o transporte de alunos em veículo terceirizado tipo pau-de-arara.

Segundo os técnicos da Diretoria de Atividades Especiais, não existe uma norma que defina a vida útil de um veículo de transporte coletivo de escolares. Porém o Programa Caminho da Escola, que disponibiliza veículos padronizados para este fim, sugere que o ciclo de renovação da frota seja de dez anos. A Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação também trata da idade dos veículos a serem colocados em operação nesta atividade, recomendando que não tenham mais de sete anos de fabricação.

FOTO DAE

Planejamento pode evitar superlotação

A superlotação nos veículos de transporte coletivo de escolares é outro fator que coloca em risco a segurança dos estudantes e foi verificada nos três municípios. Em Cerro Negro, planejamento anual visando distribuir os veículos de acordo com a demanda de cada itinerário deverá evitar a existência de veículos superlotados em certas linhas e com assentos vazios em outras. A prefeitura de Vitor Meireles também fará levantamento do número de alunos por itinerário e a capacidade dos veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) proíbe o transporte de estudantes em pé nos veículos escolares. Segundo o art. 136, os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação. Tanto o município de Vitor Meireles quanto o de Cerro Negro comprometeram-se a exigir da frota terceirizada cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar. O problema também foi apontado pelos técnicos do Tribunal na frota própria da Prefeitura de Vitor Meireles, que vistoriará seus veículos para providenciar a colocação de cintos naqueles em que estiver faltando.

As três prefeituras também se comprometeram a providenciar, semestralmente, autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito permitindo a circulação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme a Lei nº 9.503/97 que instituiu o CTB. A exigência da autorização também estará prevista nos editais de licitação para a contratação dos veículos terceirizados. Para a obtenção da autorização, os veículos devem ser submetidos a uma inspeção semestral que certifica a segurança veicular. Segundo relataram os auditores do TCE/SC, à época da auditoria, nenhum dos municípios apresentou a autorização.

PLANO DE AÇÃO | prefeituras se comprometem com inspeção mais rigorosa

SAIBA MAIS

- As decisões nºs 428 e 429/11, aprovando respectivamente os planos de Vitor Meireles e Cerro Negro, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, do dia 22 de março. A decisão nº 1.438/11, que aprovou os planos de Bom Jardim da Serra, foi publicada no DOTC-e do dia 22 de junho.
- A auditoria incluiu, além das três cidades, a Secretaria da Educação, pois o órgão estadual repassa aos municípios a execução do transporte escolar dos alunos da rede estadual, mediante a transferência mensal de recursos financeiros.
- O plano de ação da Secretaria Estadual da Educação (SED) foi votado e aprovado na sessão do dia 1º/8/2011.

Habilitação na categoria D é obrigatória

A falta de habilitação na categoria D, exigida para os condutores de veículos escolares, foi verificada em Cerro Negro. Para solucionar o problema, a prefeitura realizou concurso público para o cargo de motorista de transporte escolar, exigindo no edital a comprovação de habilitação. "Todos os motoristas da prefeitura que realizam o transporte escolar já possuem habilitação na categoria D", afirma o documento aprovado pelo Pleno. A obrigatoriedade da habilitação D também constará nos processos licitatórios para prestação do serviço.

A maioria dos motoristas também não possuía curso especializado, conforme determinam o CTB e a Resolução nº 789/94 do Conselho Nacional de Trânsito. Segundo informações do plano de ação da prefeitura de Vitor Meireles, um curso já foi realizado e contou com a participação de motoristas terceirizados. Quando for realizado o concurso público para motorista do transporte escolar, o curso especializado será exigido já no edital. Cerro Negro informou que ofertará o curso especializado para condutores dos veículos escolares.

Em Bom Jardim da Serra, 12 profissionais — dois da prefeitura e dez terceirizados —, de um total de 25, não possuíam, à época da auditoria, carteira de habilitação na categoria D. A prefeitura informou que exigirá, tanto nos editais para terceirização, quanto nos concursos públicos, que os motoristas tenham carteira de motorista na categoria D, exigida para os condutores de veículos escolares. Dos que exercem atualmente a função, consta no plano que já foi exigida a habilitação correta.

SAIBA MAIS

- **Auditoria de regularidade** — É o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para examinar a legalidade, a economicidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.
- **Auditoria operacional** — É o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de obter melhorias.

FONTES | Manual de procedimentos de Auditoria de Regularidade do TCE/SC e Manual de Auditora Operacional do TCU.

PRAZOS DOS RELATÓRIOS PREFEITURAS

- **Primeiro:** enviado até 30 de setembro de 2011.
- **Segundo:** até 30 de abril de 2012.
- **Terceiro:** até 30 de novembro de 2012.

SED vai planejar renovação da frota de veículos escolares

O Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou na sessão plenária do dia 1º de agosto o plano de ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para solucionar os problemas verificados durante auditoria operacional que avaliou o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual. A transferência de recursos insuficiente para o custeio do transporte executado pelos municípios foi uma das constatações dos técnicos do Tribunal, durante auditoria que abrangeu os anos de 2006 a 2009. Somente no exercício de 2009, os municípios catarinenses tiveram um prejuízo financeiro de aproximadamente 25 milhões de reais com despesas relativas ao transporte de alunos da rede estadual.

A implantação das ações será monitorada pelos auditores fiscais da Diretoria de Atividades Especiais (DAE), responsável pela auditoria, por meio de três relatórios parciais que deverão ser encaminhados pela SED, já que o plano aprovado tem natureza de termo de compromisso. De acordo com a decisão nº 2.064/11 — publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 5 de agosto —, o primeiro relatório terá de ser enviado até 10 de dezembro deste ano, o segundo até 10 de dezembro de 2012 e o terceiro e último até 10 de dezembro de 2013. A elaboração do plano de ação foi determinada pelo TCE/SC em decisão proferida em outubro de 2010.

A partir do encaminhamento dos relatórios parciais, a DAE irá verificar se a Secretaria está repassando integralmente, aos municípios, os valores para custeio do transporte escolar. Também serão acompanhadas a elaboração de plano para a renovação da frota de veículos escolares — de 2006 a 2009, a equipe da auditoria contabilizou a aquisição de 22 unidades, sendo 10 usadas — e a adoção de critérios no repasse de recursos estaduais para a aquisição, prioritária, de veículos escolares novos.

O processo (RLA 0900642246) foi relatado pelo conselheiro Julio Garcia.

PRAZOS DOS RELATÓRIOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Primeiro:** enviado até 10 de dezembro de 2011.
- **Segundo:** até 10 de dezembro de 2012.
- **Terceiro e último:** até 10 de dezembro de 2013.

O Tribunal de Contas e a questão ambiental

EVALDO RAMOS MORITZ

As mudanças — de comportamentos e de tecnologias — que ocorrem nos dias atuais de forma rápida e intensa desafiam conceitos e teorias considerados até agora eficientes na solução de crises sociais. Neste cenário mutante e veloz, a preservação das espécies e o aprimoramento da qualidade de vida no planeta surgem como prioridade. A questão ambiental é tão rica e extensa que se transformou num dos temas mais estudados na atualidade, com abordagens que tangenciam todas as áreas do conhecimento.

Hoje, o poder público e a sociedade de um modo geral buscam constantemente a harmonia entre o crescimento inevitável e a preservação ambiental, ou seja, o desenvolvimento sustentável. A legitimidade da competência dos tribunais de contas na proteção do meio ambiente, por exemplo, está fundamentada em diversos dispositivos legais. O art. 225 da Constituição Federal assegura uma nova concepção dos valores ambientais, na qual prevê que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

No aspecto infraconstitucional, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666) impõe aos projetos básicos e executivos de obras e serviços a avaliação de impacto ambiental, conferindo à Corte de Contas a competência para agir na proteção ao meio ambiente. Além da atividade de zelar pelo correto manuseio da *res publica*, o TCE/SC deve verificar a adequação dos contratos da Administração Pública à legislação ambiental, assim como nas auditorias realizadas em obras públicas deve considerar possíveis impactos, se porventura ensejarem agressões à natureza.

É de extrema importância a atuação rigorosa dos tribunais de contas na preservação do patrimônio natural, em parceria com todos os segmentos da sociedade, garantindo a qualidade de vida às futuras gerações.

EVALDO RAMOS MORITZ é auditor fiscal de controle externo da Consultoria-Geral

"Além da atividade de zelar pelo correto manuseio da res publica, o TCE/SC deve verificar a adequação dos contratos da Administração à legislação ambiental."

Concessões, PPPs e regulação no serviço público em debate

Encontro reuniu, em Florianópolis, especialistas e representantes de órgãos de controle público e fiscalização de obras públicas do País

ENAOP | foram discutidas alternativas de análise e acompanhamento de contratações

Concessões de serviços públicos, parcerias público-privadas e sua regulação foram os principais temas discutidos no Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas (ENAOP), no mês de maio, em Florianópolis. O evento — promovido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio de seu Instituto de Contas (Icon), e pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), com apoio institucional da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) — reuniu especialistas e representantes de órgãos de controle público e fiscalização de obras públicas do País.

Para o vice-presidente do Ibraop e diretor de Controle de Licitações e Contratações do TCE/SC, Pedro Jorge Rocha de Oliveira, o Encontro Nacional serviu para estimular o debate de alternativas na análise e no acompanhamento das contratações, e a troca de conhecimento das peculiaridades inerentes a esses assuntos, boa parte deles relativamente novos para os entes público e privado, o controle e a sociedade.

"Um debate oportuno para promover a discussão sobre a legislação pertinente e motivar o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) relacionadas à contratação, ao controle ao longo do período da prestação de serviços, aos procedimentos do controle externo e à função dos entes reguladores", afirmou Oliveira.

Na solenidade de abertura, o presidente do Tribunal catarinense, conselheiro Luiz Roberto Herbst, destacou que o acelerado processo de mudanças que vem ocorrendo hoje na sociedade e o fenômeno da globalização exigem dos órgãos de controle a adoção de novas medidas e técnicas e de novos procedimentos para acompanhar esta evolução. "Sob pena de se tornarem ineficientes", ressaltou para um público de aproximadamente 140 pessoas, entre elas, membros do corpo deliberativo do TCE/SC, como os conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior — supervisor do Icon — e Wilson Rogério Wan-Dall.

O presidente da Atricon e conselheiro do TCE/SC, Salomão Ribas Junior, salientou que o ENAOP representa o esforço de cooperação entre entidades e órgãos de controle na busca de melhores soluções para a fiscalização dessas novas formas de captação de recursos — parcerias púbico-privadas para a execução de obras públicas.

PÚBLICO | cerca de 140 profissionais de diversos Estados brasileiros trocaram conhecimento e experiências

Obras para a Copa de 2014 preocupam

Na oportunidade, o presidente do Ibraop, Pedro Paulo Piovesan de Farias, manifestou preocupação com a iminência da aprovação do projeto que converteria em lei a Medida Provisória nº 527/11. A matéria na época do encontro ainda estava em tramitação no Congresso Nacional. No dia 05 de agosto foi sancionada a Lei nº 12.462/11. O novo dispositivo altera, e flexibiliza, a Lei de Licitações, criando o Regime Diferenciado de Contratos (RDC).

Em relação às obras para a Copa do Mundo de 2014, o vice-presidente do Ibraop e diretor de Licitações e Contratações do TCE/SC, Pedro Jorge Rocha de Oliveira, entende que os critérios para licitação definidos pelo RDC não preveem projeto completo. Além disso, o orçamento é sigiloso e o prazo exíguo para a apresentação das propostas. "O regime não será uma solução para agilizar a execução de obras, mas sim, sem sombra de dúvida, irá possibilitar a corrupção pelo favorecimento ou busca de informações privilegiadas. Pela falta de planejamento, as obras serão contratadas de última hora e a qualquer preço e os prejuízos, possivelmente, serão conhecidos somente após a Copa ou as Olimpíadas", alertou Pedro Jorge.

Legislação diversificada regulamenta licitações públicas

O conferencista Joel de Menezes Niebuhr, doutor em Direito Administrativo, apresentou um panorama geral e as perspectivas futuras das concessões e parcerias. Niebuhr destacou que as parcerias público-privadas diferem basicamente das concessões, já que nas PPPs o Estado tem que desembolsar aporte financeiro para a viabilização do serviço executado em parceria, o que não acontece nas concessões tradicionais.

Apresentou os benefícios para a Administração Pública ao optar pela parceria público-privada — como a captação de recursos públicos e o aumento da qualidade dos serviços públicos —, mas ressaltou que a legislação brasileira sobre licitações públicas é muito diversificada. "Há muitas leis, decretos, normas e regulamentos que se contradizem entre si, atrapalhando não apenas o trabalho do administrador público — que tem medo de executar a parceria em função da complexidade jurídica —, mas também o de órgãos de controle, em face da multiplicidade de posicionamentos na interpretação da lei", afirmou.

A atuação do Tribunal de Contas da União em concessões e PPPs foi abordada pelo auditor Leonardo Lopes Garcia. Em sua exposição, fez um relato sobre a auditoria efetuada pelo TCU na fiscalização do edital de licitação, lançado pelo governo brasileiro, para a concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros ligando as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas por um sistema de trens de alta velocidade.

ATUALIZAÇÃO | órgãos de fiscalização devem acompanhar as mudanças da sociedade

Projeto básico é essencial

"Quanto melhor e mais especificado for o projeto básico, melhores as condições de execução de um bom contrato e menores as chances de irregularidades e pendências judiciais." Foi o alerta feito pelos auditores dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, Pedro Jorge Rocha de Oliveira e Cezar Augusto Pinto Moreira, respectivamente.

Os representantes do TCE/SC e do TCE/RS destacaram a importância do projeto básico nos contratos de concessão e de parceria público-privada para garantir que os objetivos desses modelos de contratação atendam às demandas da sociedade com obras e serviços públicos de qualidade.

"Esse projeto contém elementos e informações técnicas que estabelecem padrões de referência para a formulação do edital de licitação, evitando dúvidas: no momento da contratação, para o concessionário; no momento de apresentação da proposta, para o administrador; e na avaliação da execução do contrato, para os órgãos fiscalizadores", ressaltaram.

Auditorias operacionais melhoram os serviços públicos

A experiência bem sucedida da Corte de Contas catarinense em auditorias operacionais — prática utilizada pelos órgãos de controle externo para verificar o cumprimento dos resultados de programas e ações governamentais — foi relatada pelo auditor Azor El Achkar. O exemplo usado foi o trabalho do TCE/SC na estação de tratamento de esgoto da área central de Florianópolis (ETE insular), da Lagoa da Conceição (ETE Lagoa da Conceição), do aterro de Canhanduba (Itajaí) e no sistema de abastecimento de água da Grande Florianópolis — Estação de Pilões em Palhoça.

Em todos esses casos, os diagnósticos, as recomendações e determinações — inclusive com a formulação de planos de ação, que definem as atividades, os prazos e os responsáveis pela adoção de medidas nos órgãos governamentais — que são realizados pelo órgão fiscalizador, buscam promover a correção de falhas e deficiências em ações e serviços públicos. O trabalho, que se apoia no monitoramento das providências determinadas pelo Tribunal de Contas, tem contribuído para que a sociedade catarinense receba serviços de qualidade em áreas de maior impacto social, como saúde, educação, saneamento básico e transporte escolar.

Análise de fluxos permite avaliar a viabilidade

Ao abordar as dificuldades para a utilização das PPPs no Brasil, a auditora do Tribunal de Contas de Minas Gerais Maria Aparecida Aiko Ikemura explicou que a parceria público-privada não é privatização nem "entreguismo". "É algo que pode ser adequado à realidade brasileira — apesar de ser um modelo importado — e não é de extrema complexidade para ser implementado", enfatizou defendendo o modelo, que pode ser adotado inclusive por esferas menores da Administração Pública.

A análise dos fluxos de caixas (receitas e despesas) em ambientes de incertezas e sua aplicação no controle externo foi o tema da palestra da auditora Valéria Cristina Gonzaga, também do TCE/MG. Em sua exposição, ela apresentou alguns índices técnicos que auxiliam na avaliação das receitas e despesas relacionadas à prestação de serviço concedido à iniciativa privada.

A adoção desses índices, segundo ela, permitirá que os tribunais de contas verifiquem a necessidade de um aporte ou não de recursos públicos para a execução dos serviços, assim definindo se o contrato deve ser de concessão ou de parceria público-privada. Salientou que a análise dos fluxos também possibilitará a avaliação quanto à viabilidade econômica para a execução do contrato.

PALESTRAS | Demanda da sociedade por obras e serviços públicos de qualidade foi destaque

Regulação dos serviços básicos ainda é precária

A programação do Enaop contemplou ainda o tema da regulação e do planejamento dos serviços de saneamento básico. O diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Ceará (Arce), Alceu de Castro Galvão Junior, falou que o marco regulatório dos serviços de abastecimento e saneamento está bastante defasado em relação ao dos demais serviços de infraestrutura.

Segundo Galvão Junior enquanto os setores de telecomunicações, energia, aviação e petróleo já vinham sendo regulados por agências desde meados da década de 90, o de abastecimento e saneamento só passou a ser em 2007, com a edição da Lei nº 11.445, regulamentada três anos mais tarde, pelo Decreto nº 7.217/10.

O palestrante chamou a atenção para a alarmante realidade brasileira na área de saneamento básico, ao apontar que atualmente 30 milhões de brasileiros não têm acesso a esses serviços. "Para que o País atinja a meta de disponibilizar saneamento básico a toda a população brasileira, serão necessários recursos da ordem de R$ 178 bilhões", destacou.

O diretor-executivo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Agesc), Francisco Cardoso Camargo Filho, falou das atribuições do órgão responsável por regular e fiscalizar os serviços públicos concedidos e permissionados no Estado. Destacou o trabalho realizado nos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, através de convênio firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Além disso, mostrou os resultados da auditoria realizada na Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), onde se constatou desequilíbrio econômico entre parceiros, com vantagens para a concessionária e excesso no valor da tarifa cobrada do usuário.

PALESTRAS

- "Concessões: infraestrutura e transporte coletivo"
- "A dimensão do projeto básico em concessões"
- "O Controle Externo Operacional no saneamento básico em concessão"
- "Por que as PPPs não acontecem?"
- "Regulação e planejamento da prestação dos serviços de saneamento básico"
- "Parceria público-privada: projeto 'Built-to-Suit'"
- "Fiscalização, regulação e normatização da concessão de gás natural de Santa Catarina"

Câmaras podem propor lei para revisão anual

Índice deve ser o mesmo para remuneração de servidores e subsídio dos vereadores

As câmaras municipais podem tomar a iniciativa de elaborar lei que trate da revisão geral anual da remuneração dos seus servidores e do subsídio dos vereadores. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em resposta à consulta (CON-11/00267481) formulada pela Câmara de Vereadores de Joinville. A decisão publicada, no dia 2 de setembro, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, deixa claro que a iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder (art. 37, X, da Constituição Federal) e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal e vereadores, observados os limites previstos no texto constitucional. Segundo a decisão do Pleno, o objetivo da revisão anual é a "manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação".

Para o Tribunal de Contas, a lei prevendo a revisão geral anual também poderá conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores. Nessa hipótese, o órgão fiscalizador recomenda,

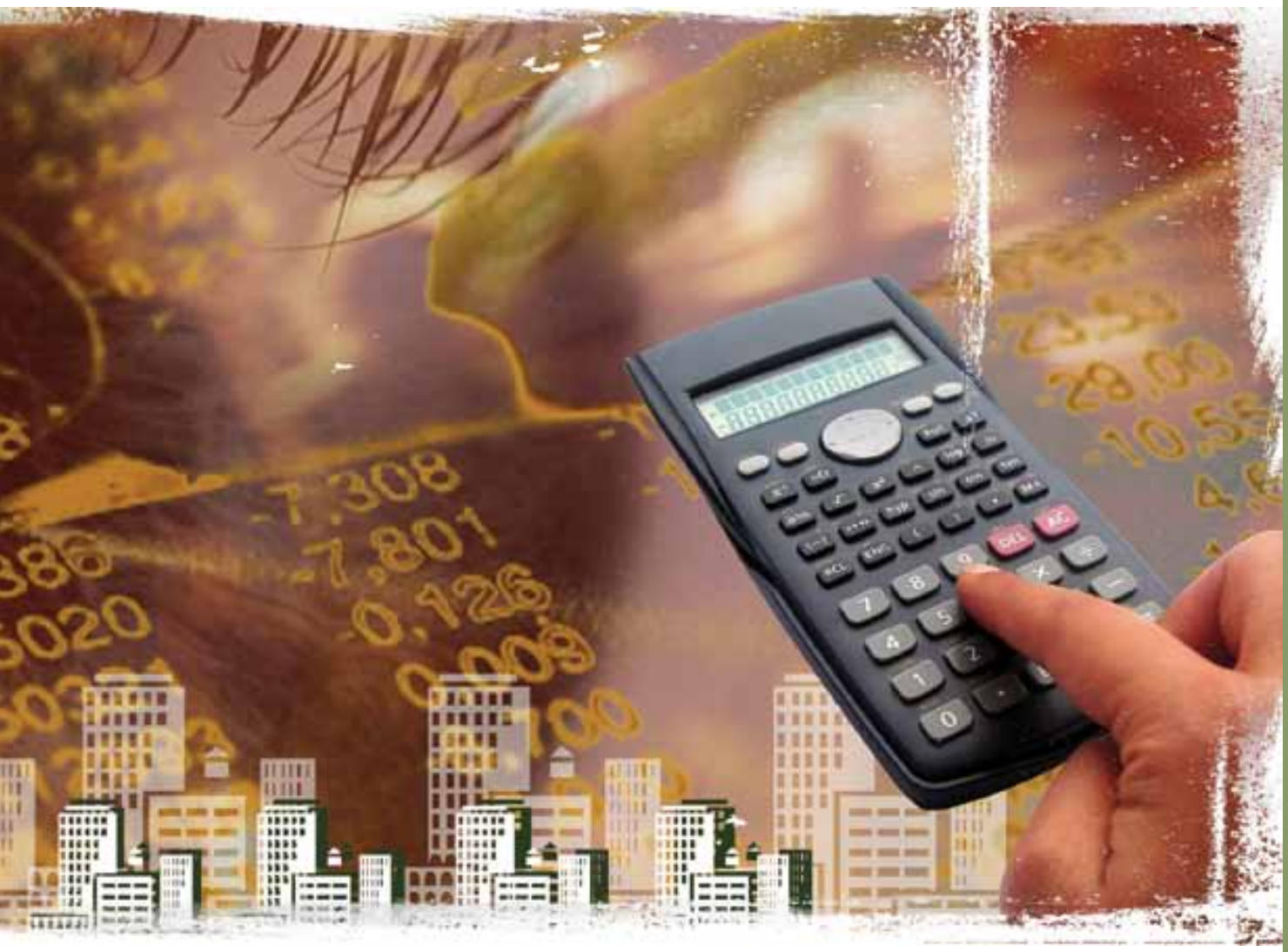

porém, que os dois índices estejam explicitados de forma clara para não suscitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. "Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da 'revisão geral anual' e do 'reajuste ou aumento', o que pode ocorrer quando se utiliza desse último para a recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda", orientou o TCE/SC.

A decisão do Pleno admite a hipótese de que, diante da concessão de reajuste ou aumento aos servidores, quando ocorrer a data-base da revisão geral anual, seja deduzido o percentual já concedido, desde que seja previsto na lei. "Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual", advertiu o Tribunal na resposta à consulta. O parecer da Consultoria-Geral (COG) do TCE/SC esclarece que, ao se aceitar que uma revisão geral futura seja compensada pelo reajuste pretérito, está se admitindo também que o reajuste sirva para repor as perdas com a inflação.

Em seu parecer, o relator da matéria, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, reiterou que o recomendável é que se evite a distorção do uso da revisão geral anual e do reajuste. "O mais adequado é que se opte pela revisão quando se objetive repor perdas financeiras relativas ao período de um ano, com adoção de índice oficial de medida da inflação, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo Poder, anualmente e na data-base estabelecida em lei", reforçou o relator.

A COG ainda lembrou em seu parecer que o reajuste pode ser concedido somente para os servidores, já que a alteração do valor do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade — será fixado em cada legislatura para a subsequente — definido pela Emenda Constitucional nº 25/00, no inciso VI do art. 29 da Carta Federal.

A decisão (nº 2.473/11), que altera entendimentos anteriores do TCE/SC, assume caráter normativo (jurisprudência) — prejulgado — e uniformiza a interpretação do Tribunal sobre a matéria.

Reposição das perdas é obrigatória

A dúvida apresentada pelo presidente da Câmara de Joinville, vereador Odir Nunes da Silva, fazia referência à possibilidade do Legislativo municipal conceder, mediante lei de sua iniciativa, revisão anual dos vencimentos dos seus servidores, no caso de omissão do chefe do Executivo, na ocorrência da data-base da categoria.

O parecer da Consultoria-Geral do TCE/SC, setor responsável pela instrução das consultas, alertou que os servidores públicos e os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio uma vez ao ano, sob pena de violação do direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal.

"Cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter a iniciativa de lei para dispor sobre a remuneração de seus servidores", defendeu a COG ao invocar o princípio da separação de Poderes.

Segundo a Consultoria-Geral, o Legislativo pode tomar a iniciativa de propor a lei de revisão geral para os seus servidores. "Sobretudo diante da inércia do Poder Executivo em fazê-lo." Mas caso o Executivo promova a revisão geral anual para os servidores municipais, incluindo os do Legislativo, o parecer do órgão consultivo do TCE/SC recomendou que "deve-se retirar do cômputo o período que o Legislativo já abarcou na sua própria revisão, pois configuraria recebimento de valores em duplicidade".

Parcelamento não é recomendável

Em resposta à consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Joinville, a decisão do Pleno também registra — com base em prejulgado (nº 1499) anterior — que "não é recomendável o parcelamento da revisão geral anual". Segundo o entendimento do TCE/SC, o fracionamento pode implicar na responsabilidade da Administração Pública em pagar o valor das diferenças do montante total devido a partir do primeiro vencimento seguinte ao término do período de abrangência com correção monetária e juros legais, gerando passivo (dívidas e obrigações), inclusive em razão de precatórios judiciais.

Para a Consultoria-Geral, mesmo que haja posterior pagamento das diferenças e seja alcançado, dessa forma, o índice oficial, "tal prática não se reveste de economicidade, pois pode dar margem à responsabilização da Administração Pública, inclusive com potencial de geração de passivo ao órgão".

O órgão consultivo considera inócua a proposição de lei para revisão anual da remuneração que não alcance a inflação do período apurado. No entendimento da COG, se o percentual indicado pelo índice adotado na lei for inferior à defasagem ocorrida, será "descumprido o preceito constitucional ainda que o restante seja implementado posteriormente, pois não será respeitada a data-base".

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, X)

- "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 29 E 29 A)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI — o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

VII — o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

O QUE É UM PREJULGADO?

- O prejulgado decorre de decisões — por maioria de dois terços dos conselheiros — do TCE/SC em processo de consulta. Têm caráter normativo e constitui prejulgamento da tese. É o pronunciamento prévio do TCE/SC, de natureza interpretativa de direito em tese, sobre matéria de sua competência — interpretação de normas jurídicas, atos ou procedimentos da Administração Pública. O objetivo é uniformizar a jurisprudência. O prejulgado deve ser aplicado sempre que invocado no exame processual.

FONTES | Regimento Interno do TCE — Resolução nº TC-06/01.

REVISÃO X REAJUSTE

- **Revisão geral anual —** É um direito subjetivo, assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda — relativas ao período de um ano. Deve alcançar indistintamente todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de lei específica e vinculada à data base estipulada em lei.
- **Reajuste ou aumento de vencimentos —** Aumento real da remuneração, equivalente ao acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Portanto ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

FONTE | CON-11/00267481.

DECISÃO DO PLENO

- O Tribunal Pleno respondeu à consulta "Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo em caso de omissão do Poder Executivo", cujo Processo nº CON-11/0026748 produziu a Decisão nº 2.473/11, nos seguintes termos:
- "6.2.1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei;
- 6.2.2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base;
- 6.2.3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores;
- 6.2.4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual;
- 6.2.5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda.
- 6.3. Remeter à Câmara Municipal de Joinville, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), cópia do Parecer COG nº 586/03 e do Prejulgado nº 1499, que trata de Consulta já respondida pelo Tribunal Pleno acerca de matéria análoga quando da apreciação do Processo nº CON-03/07436721, que contêm o seguinte teor:
- A implementação da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, deve ocorrer a partir da data em que se completar o período de abrangência, aplicando-se o percentual total apurado pelo índice adotado para a revisão.
- Não é recomendável o parcelamento da revisão geral anual, pois pode implicar na responsabilidade da Administração Pública de pagar o valor das diferenças entre o montante total devido a partir do primeiro vencimento seguinte ao término do período de abrangência, acrescido de correção monetária e juros legais, gerando passivo, inclusive em razão de precatórios judiciais.
- 6.4. Recomendar à Câmara Municipal de Joinville que, doravante, as consultas enviadas ao Tribunal de Contas sejam instruídas com parecer jurídico, conforme preconiza o inciso V do art. 104 do Regimento Interno.
- 6.5. Determinar à Consultoria-Geral que adote providências visando à formação de processo administrativo com vistas à adequação dos prejulgados desta Corte colidentes com o entendimento esposado na presente deliberação, apresentando, conforme o caso, proposta de revogação ou reforma de tais pronunciamentos.
- 6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG nº 227/11, à Câmara Municipal de Joinville."

Resolução institui a Política de Gestão de Pessoas no TCE/SC

Qualidade de vida e clima organizacional favorável são princípios que deverão orientar as ações da instituição

Estimular o desenvolvimento de profissionais competentes — motivados para exercer suas responsabilidades e comprometidos com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública — é o principal objetivo da Política de Gestão de Pessoas no Tribunal de Contas de Santa Catarina, proposta pelo presidente Luiz Roberto Herbst. A Resolução nº TC-52/11, que institui a Política, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC em 14 de julho.

De acordo com a resolução, considera-se Política de Gestão de Pessoas o conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visa estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação, a satisfação e o comprometimento dos servidores com a Instituição.

A promoção da qualidade de vida — considerando o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores — e o clima organizacional favorável ao desempenho estão entre os princípios que deverão orientar a Gestão de Pessoas no Tribunal. Outras ações previstas no novo modelo organizacional são: alinhamento com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos da organização; valorização das pessoas, estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional; imparcialidade, transparência e absoluta isenção quanto a interesses que possam comprometer a sua efetividade; modelo de gestão por competências e responsabilidade de todos os integrantes do TCE/SC no cumprimento da política aprovada.

Ao relatar o processo (PNO 11/00373915), o conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior destacou a relevância da iniciativa. "A observância dos princípios representa o mais elevado comprometimento com a excelência na prestação do serviço público e com a valorização do servidor deste Tribunal de Contas."

A resolução também prevê a criação do "Comitê Permanente de Gestão de Pessoas". Composta por representantes de diversos setores do TCE/SC, a comissão terá a finalidade de propor ações e assegurar a implementação da nova política na Instituição. "Sua criação demonstra-se essencial para a concretização de uma ampla e adequada Política de Gestão de Pessoas, uma vez que o envolvimento de todos é condição indispensável para garantir o sucesso na implantação de políticas de recursos humanos", defendeu o presidente Luiz Roberto Herbst ao expor os motivos do projeto de resolução.

SEMANA DO SERVIDOR | valorização e homenagens aos profissionais do TCE/SC

Portaria institui Política de Gestão de Pessoas

A Política de Gestão de Pessoas, regulamentada por ato do presidente do Tribunal — e publicada no DOTC-e do dia 4 de novembro, prevê a necessidade de divisão em subsistemas. Para se obter um ambiente organizacional satisfatório e resultados efetivos que aprimorem a gestão pública, serão contemplados oito tópicos distintos: plano de cargos, carreiras e remuneração; recrutamento, seleção e alocação de pessoas; política de integração; política de avaliação e gestão de desempenho; capacitação e desenvolvimento; qualidade de vida no trabalho; política de desligamento; e política de comunicação interna. Na opinião do conselheiro Ferreira Jr., a política de comunicação interna é de "extrema relevância para o êxito do projeto".

O projeto foi desenvolvido com base em diagnóstico de realidade e necessidades apresentado pelo consultor de recursos humanos Romeu Huczok, contratado em setembro de 2010 — na gestão do então presidente Wilson Wan-Dall — para formular a Política de Gestão de Pessoas no Tribunal de Contas de Santa Catarina.

APROXIMAÇÃO | estudantes de Blumenau foram recebidos pelo presidente Luiz Roberto Herbst

"Portas Abertas" integra cidadãos ao TCE/SC

Programa contou com a participação de 83 visitantes, entre estudantes e vereadores

Até agosto de 2011, 83 pessoas tiveram a oportunidade de conhecer o funcionamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do "Portas Abertas". O programa abre espaço para interação entre o TCE/SC e as instituições de ensino do Estado, bem como entre o Órgão e outras associações públicas ou privadas.

A primeira turma a participar do programa foi composta por 25 alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde, de Orleans. Acompanhados pelo professor Marioly Ozê Mendes, da disciplina de Direito Administrativo, eles assistiram o início da sessão do Pleno, conheceram a composição do Plenário e puderam ter uma noção de como ocorre a discussão e votação dos processos em pauta.

Na sequência, em uma palestra, o diretor de Atividades Especiais (DAE), Kliwer Schmitt, fez um breve histórico da Instituição. Abordou também aspectos da atuação, das funções, da composição e da estrutura do Tribunal de Contas.

Estudantes conhecem como funciona análise de editais

No dia 19 de maio, foi a vez de 23 estudantes da 1ª fase do curso Tecnólogo em Gestão Pública do Grupo Uniasselvi/Fameblu serem recebidos pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Luiz Roberto Herbst, no programa "Portas Abertas". Os alunos assistiram ao vídeo institucional do Tribunal e participaram de uma palestra com o coordenador da Inspetoria 3 da DCE, Paulo João Bastos, sobre as funções e competências do TCE/SC. O estudante Roni Jean Mueller aprovou a interação com o Tribunal. "Achei esclarecedor por encontrar uma facilidade de o cidadão comum entrar em contato para fazer questionamentos e denúncias", disse. "Pensei que fosse mais burocrático."

O diretor da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Pedro Jorge Rocha de Oliveira, explicou como é feita a análise de processos que envolvem licitações de obras e serviços. Para exemplificar esse trabalho, ele citou a atuação do TCE/SC em editais lançados pelas administrações públicas para contratação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, assunto amplamente divulgado pela imprensa.

BLUMENAU | representantes do Centro de Referência da Assistência Social e da Secretaria Municipal da Assistência Social da Criança e do Adolescente

Histórico e funções do TCE/SC fazem parte do roteiro da visita

Em julho, participaram do programa sete representantes do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e da Secretaria Municipal da Assistência Social da Criança e do Adolescente, ambos de Blumenau. Entre os participantes, estavam coordenadores, diretores e gestores das instituições.

Segundo o secretário adjunto da Assistência Social de Blumenau, Julio César Pereira, que integrou o grupo, a visita teve um propósito a mais do que meramente conhecer o TCE/SC. "Nós estamos escrevendo um projeto para, talvez, a partir do próximo mês, começar a trazer grupos de jovens e de idosos para conhecerem a capital e as instituições públicas do Estado e, assim, trabalhar com eles esse processo de cidadania", afirmou.

Os visitantes foram recepcionados pelo servidor do Icon Davi Solonca e assistiram, no auditório, à palestra do coordenador de controle da Inspetoria 2 da DMU, Paulo César Salum. Durante a apresentação, Salum falou sobre aspectos relacionados à estrutura, à composição, às funções e à atuação do Tribunal de Contas.

A quarta ação do programa "Portas Abertas" de 2011 contou com a participação de 21 estudantes do primeiro semestre do curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde (Univabe), de Orleans, e ocorreu no dia 23 de agosto. Os alunos foram recepcionados pela servidora do Icon Iamara Cristina Grossi Oliveira e, antes do início da palestra, assistiram ao vídeo institucional do TCE/SC, que traça um panorama histórico e apresenta as funções do Órgão.

O auditor fiscal de controle externo da COG George Brasil Paschoal Pítsica foi quem ministrou a palestra para o grupo de Orleans. Ele apresentou um breve histórico do Tribunal e, em seguida, falou sobre suas competências. Pítsica destacou a fiscalização como principal função da instituição, e aproveitou para apresentar aos universitários a publicação "Para onde vai o seu dinheiro?", versão simplificada do parecer prévio do TCE/SC.

O professor da disciplina Teoria do Direito, da Univabe, Marioly Ose Mendes, que possui o hábito de trazer seus alunos para visitarem o Tribunal, ressalta a importância dessa aproximação. "O conhecimento sobre todos os órgãos governamentais é sempre importante, não só para os acadêmicos de direito, mas para todos os cidadãos", declarou Mendes. "Em especial no caso do TCE/SC, que trata com recursos do erário, que são de todos os catarinenses."

BENEDITO NOVO | vereadores, secretário e assessor jurídico puderam conhecer melhor as competências da Instituição

Gestores Públicos participam do Programa

Na quinta ação deste ano, o "Portas Abertas" recebeu no dia 31 de agosto sete representantes da Câmara de Vereadores de Benedito Novo. Entre os participantes, estavam vereadores, um secretário e um assessor jurídico do Legislativo municipal. Eles foram recebidos pela coordenadora da Inspetoria 1 da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), Cristiane Reginatto. Na palestra de apresentação, Cristiane destacou assuntos relacionados às competências do Tribunal, ao corpo deliberativo e ao processo de julgamento das contas.

Segundo o assessor jurídico da Câmara, Silvio Walter, que conduzia o grupo, a visita teve o objetivo de aproximar os vereadores do município do trabalho do TCE/SC. "Aqui, eles puderam conhecer melhor as demais competências e funções do Tribunal, bem como sua estrutura e funcionamento", ressaltou ao elogiar a maneira com que o tema foi abordado.

Ao final de cada encontro, o estudante/visitante recebe um Certificado, expedido pelo TCE/SC, atestando a presença e participação no evento organizado pelo Instituto de Contas, com carga horária de duas horas, dentro do programa "Portas Abertas".

PARTICIPANTES DO PORTAS ABERTAS EM 2011

25 alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), de Orleans

23 alunos do curso Tecnólogo em Gestão Pública do Grupo UNIASSELVI/FAMEBLU, de Blumenau

07 representantes do CRAS e Sec. Mun. Assistência Social Blumenau

21 alunos do curso de Direito do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), de Orleans

07 representantes da Câmara de Vereadores de Benedito Novo

ENCONTRO DE CORREGEDORES E OUVIDORES

O presidente Luiz Roberto Herbst, os auditores fiscais de controle externo Clarice Stahl, João Sérgio Santana e José Rui de Souza e o tenente-coronel Joares Antônio de Lima representaram o Tribunal de Contas de Santa Catarina no X Encontro do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (ECCOR). O evento aconteceu em junho na Escola Superior de Contas, em Cuiabá (MT).

O X ECCOR debateu "O papel das corregedorias e ouvidorias diante da criação do Conselho Nacional de Tribunais de Contas (CNTC)". Segundo a organização, o evento contou com a participação de aproximadamente 100 representantes de tribunais de contas do País.

De acordo com o presidente do TCE/MT, as corregedorias e ouvidorias das cortes de contas têm papel fundamental para o controle externo e, consequentemente, para a sociedade. "A primeira, por fiscalizar a conduta de conselheiros e servidores; a segunda, por promover a contribuição do cidadão com o nosso trabalho", afirmou Valter Albano.

O presidente em exercício da Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e vice-presidente do TCE/MT, conselheiro Antonio Joaquim, ao apresentar o tema "CNTC: A opção pela modernidade", defendeu que a consolidação do sistema de controle externo no Brasil depende da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e da aprovação de uma lei nacional de processo de julgamento de contas públicas. Destacou que a Atricon encabeça a lista de entidades que pregam a aprovação do CNTC, afirmando que será um passo para a modernidade do sistema.

ECCOR | presidente Luiz Roberto Herbst acompanha debates sobre o papel das corregedorias e ouvidorias

FOTO MARCOS BERGAMASCO/AGÊNCIA PHOCUS

O Conselho terá a finalidade correcional administrativa de towdos os 34 Tribunais de Contas, com competência de fiscalizar a atuação dos ministros, conselheiros, auditores e de procuradores de contas. Além disso, será essencial para assegurar uniformidade, direção e efetividade às atividades do controle externo.

4º Coninter

A proposta de criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas também foi abordada pelo conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina e presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Salomão Ribas Junior, no 4º Coninter — Encontro Brasileiro para Capacitação de Controladores Internos e Externos. O evento aconteceu no Rio de Janeiro entre os dias 16 e 18 de maio.

Duas propostas tramitam atualmente no Congresso Nacional — uma na Câmara e outra no Senado — a respeito da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Segundo o conselheiro, o projeto em tramitação na Câmara defende um conselho formado por nove membros, enquanto que o do Senado estipula 17 membros.

"Se o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem apenas 15 membros e se destina a fiscalizar a conduta funcional de quase 20 mil pessoas, por que o Conselho dos Tribunais de Contas, que irá fiscalizar entre 320 e 400 agentes públicos, terá que ser ainda maior?", questionou o presidente da Atricon.

O Coninter tem por objetivo capacitar os servidores e gestores que atuam nas áreas do Controle Interno, Controle Externo, Contábil, Planejamento, Licitações e Contratos. A meta é assegurar a atualização e a aplicação dos procedimentos administrativos com maior agilidade, eficiência, eficácia e segurança na execução e no desenvolvimento das atividades de controle.

Encontro de Corais

O Coral Hélio Teixeira da Rosa, do TCE/SC, participou, de 1º a 3 de setembro, do II Encontro Nacional de Corais dos Tribunais de Contas, realizado em Goiânia. O evento foi promovido pelo TCE/GO e contou com a participação de dez corais. As apresentações oficiais aconteceram no Teatro Asklepiós, da Faculdade de Medicina da UFG, mas a programação do evento reservou ainda apresentações paralelas em entidades assistenciais. No caso do coral catarinense, essa exibição ocorreu no Centro de Apoio e Integração Social — Creche 8 de Março. Sob a regência do maestro Giovane Cascaes Pacheco, com acompanhamento de Luiz Gustavo Zago ao piano e da preparadora vocal Cláudia Todorov, o Coral Hélio Teixeira da Rosa apresentou-se ainda para o público interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na sede do Órgão. O próximo encontro de Corais dos TCs será em 2012, em Campo Grande/MS.

Educação Corporativa

A diretora-executiva do Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Joseane Aparecida Corrêa, foi eleita a nova coordenadora do Grupo de Educação Corporativa (GEC/Promoex). A escolha aconteceu durante o II Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, realizado entre os dias 10 e 12 de agosto, no Rio de Janeiro. "A principal tarefa dessa coordenação é colaborar para a transformação do Grupo de Educação Corporativa em uma Rede de Educação Corporativa que congregue todas as escolas e áreas de capacitação dos Tribunais de Contas com o objetivo principal de propiciar o compartilhamento das atividades de capacitação, banco de instrutores e experiências administrativas e pedagógicas", destacou Joseane. Na oportunidade, o Tribunal de Contas do Paraná foi escolhido para sediar o próximo evento de educação corporativa, que deverá ocorrer em agosto de 2012.

VISITE O **PORTAL** DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

www.tce.sc.gov.br

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E FERRAMENTA PARA A CIDADANIA.

- Diário Oficial Eletrônico
- Processo On-line
- Decisões em Consultas
- e-Sfinge
- Certidão LRF
- Pauta das Sessões
- Consulta de Processos
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações

Há 56 anos contribuindo para a melhoria da gestão pública catarinense.

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA